

Projeto de Cooperação Técnica BRA/IICA/13/001 - MI INTERÁGUAS - MDR



SAGRES
POLÍTICA E GESTÃO ESTRATÉGICA APLICADAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA PESSOA JURÍDICA N. 22200027



ROTA DA
FRUTICULTURA

Emprego, oportunidade e renda.

A Rota da Fruticultura mantém os produtores
no campo ativos e favorece um cenário
socioeconômico sustentável.

RELATÓRIO TÉCNICO 7-A

Março de 2023



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL



**MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL**



**INSTITUTO
INTERAMERICANO DE
COOPERAÇÃO PARA A
AGRICULTURA**

**Estratégia Rotas de
Integração Nacional**



PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA BRA/IICA/13/001 INTERÁGUAS – MDR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PESSOA JURÍDICA N. 22200027



SAGRES
POLÍTICA E GESTÃO ESTRATÉGICA APLICADA



RELATÓRIO TÉCNICO 7-A

MARÇO /2023

Apresentação descritiva, quantitativa e qualitativa das atividades relacionadas ao curso de capacitação em associativismo e cooperativismo, com carga horária de 20 horas, para uma turma de até 10 (dez) técnicos da Emater (DF, GO e MG), que atuem na RIDE, como multiplicadores, abrangendo áreas temáticas fundamentais para os produtores rurais: Políticas Públicas Voltadas para a Agricultura Familiar; Convergências entre Meio Ambiente e Agronegócio; Unidades Integradoras; Empreendimentos Coletivos e Governança Participativa no Agronegócio; Cadeias Produtivas; Mecanismo de Acesso ao Fomento da Produção Agropecuária; Acesso aos Principais Mercados Consumidores, Nacionais e Internacionais.



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL



Identificação
Consultor(a) / Autor(a): <i>SAGRES - Política e Gestão Estratégica Aplicadas</i>
Número do Contrato: 22200027
Nome do Projeto: <i>PCT/BRA/IICA/13/001 – INTERÁGUAS – MDR</i>
Coordenadora Técnica Responsável: Marina Braga Ramalho
Data / Local: 09/02/2023 / Brasília-DF
Classificação
Áreas Temáticas:
Produto Relatório Técnico 7A – Apresentação descritiva, quantitativa e qualitativa das atividades relacionadas ao curso de capacitação em associativismo e cooperativismo, com carga horária de 20 horas, para uma turma de até de até 10 (dez) técnicos da EMATER (DF, GO e MG), que atuem na RIDE, como multiplicadores, abrangendo áreas temáticas fundamentais para os produtores rurais: Políticas Públicas voltadas para a Agricultura Familiar; Convergências entre Meio Ambiente e Agronegócio; Unidades integradoras; Empreendimentos Coletivos e Governança Participativa no Agronegócio; Cadeias Produtivas; Mecanismo de Acesso ao Fomento da Produção Agropecuária; Acesso aos Principais Mercados Consumidores, Nacionais e Internacionais.
Palavras-Chave: 1. Fruticultura – Brasil. 2. Cadeias Produtivas. 3. Rotas da Integração Nacional. 4. Rota da Fruticultura. 5. Gestão Estratégica. 6. RIDE DF
Resumo
Título do Produto: Relatório Técnico .
Subtítulo do Produto: Associativismo e cooperativismo com Políticas Públicas voltadas para a Agricultura Familiar.
Resumo do Produto: Curso de Formação de Multiplicadores EMATER, que será utilizado para reforçar e atualizar as políticas públicas na RIDE, sobre as possibilidades de melhorias que possam orientar os produtores da região desde a importância da cooperação até políticas que podem interferir como oportunidade ou mesmo ameaça a suas atividades, considerando a conjuntura atual fatores políticas publicas.
Qual Objetivo Primário do Produto?
Levar melhorias e atualizações específicas aos profissionais técnicos e extensionistas da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER) do Distrito Federal , dos Estados de Goiás e Minas Gerais, em especial os operantes na RIDE, na multiplicação aos agricultores familiares de suas respectivas regiões, fortalecendo a iniciativa da cooperação e entendimentos creditícios a eles.
Que Problemas o Produto deve resolver?
Propiciar aos agricultores familiares, maior possibilidade de desenvolvimento de suas atividades, com visão de ajustes e comportamentos para que seu trabalho seja desempenhado de forma mais eficiente e suas condições humanas possam agregar melhorias na atividade
Como se Logrou Resolver os Problemas e Atingir os Objetivos?
Realizamos conteúdo de forma teórica mas com demonstrações práticas, conciliando com conhecimentos e vivências dos participantes, num enriquecimento global para melhor condução e mesmo ativação de trabalhos por estes a partir de então, melhor orientados.
Quais Resultados mais relevantes?
Provocar mudança de pensamento entre os produtores bem como conscientizá-los de que há possibilidades de melhorias, usando bons exemplos já em funcionamento até mesmo próximo a estes, como também esclarecendo políticas públicas que podem alavancar suas atividades, consequentemente com resultado de ganho a todas as partes envolvidas.
O Que se Deve Fazer com o Produto para Potencializar o seu Uso?
Estender a mais extensionistas, colegas dos participantes, de forma a poder inclusive ser criado maior sinergia entre teoria e pratica, sendo renovado e enriquecido quando da participação dos agricultores familiares, os quais podem com suas praticas diárias e regionais, agregar grandes melhorias e mesmo busca de crescimento das partes envolvidas.

Direitos autorais de propriedade do
INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA - IICA
(reprodução permitida, desde que citada a fonte)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Waldez Góes – Ministro de Estado

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TERRITORIAL
Adriana Melo Alves – Secretária Nacional

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL
– Diretor

COORDENAÇÃO-GERAL
Samuel Castro – Coordenador-Geral
Equipe Técnica:

INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA
Gabriel Delgado – Representante do IICA no Brasil

PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERÁGUAS (PCT BRA/IICA-13/001)
Marina Braga Ramalho

GRUPO DE TRABALHO DA CODEVASF (Decisão/Codevasf nº 336, 31/3/2021)
Luiz Antônio de Passos Curado – Coordenador
Frederico Orlando Calazans Machado
Leonardo de Frias Barbosa

INSTITUTO SAGRES - POLÍTICA E GESTÃO ESTRATÉGICA APLICADAS
Raul José de Abreu Sturari – Presidente

Equipe Técnica:
Maria Verônica Korilio Campos – Vice-Presidente e Coordenadora do Projeto
Carlos Fernando Dayrell Lages – professor/facilitador
Guidborgongne C. N. da Silva – professor/facilitador

Brasil. Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR).
Capacitação em Associativismo e Cooperativismo / MIDR / Secretaria Nacional de
Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial, Instituto Sagres - Política e Gestão
Estratégica Aplicadas – Brasília: IICA: MIDR/SPDRT, 2023.
122 p.; 21 x 29,7 cm

1. Fruticultura – Brasil. 2. Cadeias Produtivas. 3. Rotas da Integração Nacional.
4. Plano Estratégico 5. Recursos Hídricos.
I. Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano. II. Instituto
Interamericano de Cooperação para a Agricultura. III. Instituto Sagres - Política e Gestão
Estratégica Aplicadas. IV. Título.

Este produto foi realizado no âmbito Projeto de Cooperação Técnica BRA/IICA/13/001 - MI INTERÁGUAS – MDR, em contrato celebrado entre o Instituto SAGRES – Política e Gestão Estratégica Aplicadas e o IICA – Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

TABELAS

Tabela 1 – Cenário Internacional das Cooperativas	25
Tabela 2 – Cooperativas no Brasil e Número de cooperados	26
Tabela 3 – Número de empregados	26
Tabela 4 – Porcentagem de homens e mulheres	26
Tabela 5 – Evolução de área e produção de frutíferas, Distrito Federal - 2003/2013	45
Tabela 6 – Produções das principais atividades agrícolas (grandes culturas, hortaliças e frutíferas) e seus correspondentes valores, relativos ao ano de 2012	46
Tabela 7 – Crédito Rural no Brasil – Agricultura Empresarial e Familiar, 2000 a 2014	50

FIGURAS

Figura 1 – Linhas de parentesco	31
---------------------------------------	----

GRÁFICOS

Gráfico 1 – Evolução dos índices de crescimento das áreas e produção de frutíferas, Distrito Federal - 2003/2013	45
Gráfico 2 – Evolução de rendimento médio das frutíferas, Distrito Federal – 2003/2013 ..	46
Gráfico 3 – Evolução Crédito Rural no Brasil – Agricultura Empresarial e Familiar, 2000 a 2014 (em bilhões de Reais).....	50

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CNC	- Conselho Nacional de Cooperativismo
CNCoop	- Confederação Nacional das Cooperativas
COARIDE	- Conselho Administrativos da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno
CODEPLAN	- Companhia de Planejamento do Distrito Federal
DREI	- Departamento Nacional de Registro Empresaria e Integração
EMATER	- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural
Embrapa	- Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
FCO	- Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste
IICA	- Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura
INCRA	- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
IBGE	- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Mapa	- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MDA	- Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
MP	- Medida Provisória
OCB	- Organização das Cooperativas do Brasil
ONGs	- Organizações não Governamentais
OSCIPs	- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público
PAA	- Programa de Aquisição de Alimentos
PAM	- Pesquisa Produção Agrícola Municipal
Papa/DF	- Programa de Aquisição da Produção da Agricultura do Distrito Federal
PDAD	- Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios
PGPAF	- Programa de Garantia de Preço para a Agricultura Familiar
Pnapo	- Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica
Proagro	- Programa de Garantia da Atividade Agropecuária
PRONAF	- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
RA	- Região Administrativa
RECOOP	- Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária
RIDE	- Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno
SAGRES	- Instituto SAGRES – Política e Gestão Estratégica Aplicadas
Sescoop	- Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
Sudeco	- Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e Entorno
TCU	- Tribunal de Contas da União
UFV	- Universidade Federal de Viçosa

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	9
2	CURSO DE CAPACITAÇÃO	9
2.1	Apresentação do Curso	10
2.1.1	Módulo I – Associativismo e Cooperativismo	11
2.1.2	Módulo II – Políticas Públicas voltadas para a Agricultura Familiar.....	11
3	ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO	12
3.1	Legislações Vigentes com Características e Diferenciações	12
3.1.1	Associativismo	12
3.1.2	Cooperativismo.....	13
3.1.3	Diferenças entre Associativismo e Cooperativismo	14
3.1.4	Formação das Entidades.....	15
3.1.5	Estatuto Social e Regimento Interno.....	16
3.2	Empreendimento Coletivo e Governança Participativa no Agronegócio	19
3.2.1	História do Cooperativismo	19
3.2.2	Princípios e Valores do Cooperativismo	19
3.2.3	Diferentes Ramos do Cooperativismo.....	22
3.2.4	Organização do Sistema Cooperativista Brasileiro.....	24
3.2.5	Cooperativismo com Governança	27
3.3	Convergências entre Meio Ambiente e Agronegócio	34
4	POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR	34
4.1	Conjuntura do Setor Agrícola diante da Economia Verde	34
4.1.1	Relatórios do Tribunal de Contas da União	35
4.1.2	Propostas do Tribunal de Contas da União	36
4.2	Agricultura Familiar	38
4.3	Região Integrada de Desenvolvimento (RIDE) do Distrito Federal e Entorno	40
4.3.1	Agricultura Familiar na RIDE	43
4.4	Crédito Rural.....	49
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	52
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	54
	APÊNDICES.....	59

1 INTRODUÇÃO

O presente Relatório é produto do contrato de prestação de serviços de consultoria de pessoa jurídica nº 22200027, celebrado entre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA) e o Instituto SAGRES – Política e Gestão Estratégica Aplicadas, em 21 de setembro de 2022, que está inserido no Projeto de Cooperação Técnica BRA/IICA/13/001 – MI INTERÁGUAS – MDR.

O Relatório descreverá, entre outras atividades, os cursos de capacitação ministrados aos multiplicadores da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER) do Distrito Federal e dos Estados de Goiás e Minas Gerais que atuam na Região Integrada de Desenvolvimento (RIDE DF RIDE) do Distrito Federal e Entorno.

A capacitação de multiplicadores se faz necessária pois, por intermédio deles, centenas de produtores rurais da agricultura familiar, dispostos a alavancar seus empreendimentos e inserir seus negócios em cadeias produtivas de alto rendimento, poderão ser alcançados e amparados. Pela união e cooperação desses produtores, é possível a formação e gestão de entidades mais igualitárias entre seus participantes, isso nos leva a buscar melhores conhecimentos sobre associativismo e cooperativismo.

Nesse sentido, é fundamental a referida capacitação a estes multiplicadores, os quais poderão levar, aos pequenos e médios produtores rurais do Polo de Fruticultura da RIDE, alternativas de melhoria de gestão para as principais dificuldades, que para os produtores em sua individualidade, tornam-se grandes empecilhos na transformação de seu trabalho em resultados. Por meio da troca, união e cooperação, esses processos podem agregar grandes conquistas com pouco esforço da coletividade.

Além disso, serão observadas as políticas públicas que poderão alcançar meio ambiente e agronegócio; governança; cadeias produtivas e possibilidades de fomento da produção, com acesso a diferentes mercados consumidores, nacionais e internacionais, por meio da formatação de trabalho do associativismo ou cooperativismo.

2 CURSO DE CAPACITAÇÃO

O curso de capacitação intitulado *Associativismo e Cooperativismo com Políticas Públicas voltadas para a Agricultura Familiar* constitui objeto do contrato de prestação de serviços de consultoria de pessoa jurídica nº 22200027, firmado entre o IICA e a SAGRES, em 21 de setembro de 2022.

O curso foi ministrado aos multiplicadores, técnicos da EMATER do Distrito Federal e dos Estados de Goiás e Minas Gerais que atuam na RIDE do Distrito Federal e Entorno. A capacitação compreendeu carga horária de 20 horas e foi realizada para uma turma de 10 (técnicos), abrangendo áreas temáticas fundamentais para os produtores rurais, como: Políticas Públicas voltadas para a Agricultura Familiar; Convergências entre Meio Ambiente e Agronegócio; Unidades integradoras; Empreendimentos Coletivos e Governança Participativa no Agronegócio; Cadeias Produtivas; Mecanismo de Acesso ao Fomento da Produção Agropecuária; Acesso aos Principais Mercados Consumidores, Nacionais e Internacionais.

O objetivo da capacitação foi levar conhecimentos mais amplos de assuntos de interesse das comunidades rurais, como: criação de associações e/ou cooperativas e a situação das políticas públicas na produção e comercialização dos produtos. Assim, os técnicos da EMATER (DF-GO-MG), os quais são extensionistas junto aos produtores rurais da agricultura familiar em suas respectivas regiões, poderão se utilizar dos conhecimentos para uma melhor tomada de decisão, na busca por melhorias de suas condições econômicas, financeiras e sociais. Além de uma melhor gestão de suas atividades, possibilitando crescimento e desenvolvimento individual e local/regional.

2.1 Apresentação do Curso

O curso *Associativismo e Cooperativismo com Políticas Públicas voltadas para a Agricultura Familiar* foi dividido em 2 (dois) módulos: Módulo I – *Associativismo e Cooperativismo*; e Módulo II – *Políticas Públicas voltadas para a Agricultura Familiar*.

2.1.1 Módulo I – Associativismo e Cooperativismo

O Módulo I foi apresentado pelo Sr. Carlos Fernando Dayrell Lages, formado em Engenharia Agrônoma pela Universidade Federal de Viçosa (UFV) e especialista em associativismo e cooperativismo desde 2007. O objetivo do Módulo I foi esclarecer e diferenciar as entidades corporação e associação, bem como suas regras legais. O maior foco foi nas questões cooperativistas, por se tratar de uma entidade com fins econômicos (produção – comercialização – viabilização de ganhos e crescimento). Assim, deu-se enfoque às diretrizes do cooperativismo como: princípios, valores, tipos, funcionamento, organização e governança, todas essas questões vinculadas à produção e ao meio ambiente/sustentabilidade.

A formatação do Módulo I seguiu conforme abaixo:

- Unidades Integradoras;
 - Legislações vigentes com características e diferenciações;
 - Estatuto Social e Regimento Interno;

- Empreendimento coletivo e governança participativa no agronegócio;
 - Princípios e valores do cooperativismo;
 - Diferentes ramos do cooperativismo;
 - Organização do Sistema Cooperativista Brasileiro;
 - Cooperativismo com governança; e

- Convergências entre meio ambiente e agronegócio.

2.1.2 Módulo II – Políticas Públicas voltadas para a Agricultura Familiar

O Módulo II foi apresentado pelo Sr. Guidborgongne C. N. da Silva e seguiu a formatação descrita abaixo:

- Políticas Públicas voltadas para a Agricultura Familiar;
- Cadeias Produtivas; e
- Mecanismo de Acesso ao Fomento da Produção Agropecuária (Linhas de créditos para produção e para comercialização).

Além dos encontros presenciais, o curso também contou com encontros a distância e estudos orientados, a fim de facilitar a participação dos técnicos de

diferentes unidades federativas.

3 ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO

3.1 Legislações Vigentes com Características e Diferenciações

A nossa Carta Magna prevê expressamente, em seu art. 174, § 2º, que: “A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo”, afirmando ainda, no art. 146, inciso III, alínea c, que caberá à legislação complementar a competência para instituir adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

3.1.1 Associativismo

Atuação baseada na consolidação de pessoa jurídica, a qual une diferentes pessoas físicas e/ou jurídicas na procura por alguma solução ou oportunidade em diferentes âmbitos, seja econômico, social ou político.

A legislação sobre formação de associação é ampla e encontra-se em diferentes pontos de leis distintas que se complementam, como demonstrado nas legislações abaixo, as quais dão legitimidade a esse tipo de atividade e à sua formação e condução:

Lei nº 9.790, de 1999

Qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

Lei nº 10.406, de 2002 (arts. 53 a 61)

São pessoas jurídicas de direito privado: as associações; as sociedades; as fundações; as organizações religiosas; os partidos políticos.

Lei nº 13.019, de 2014

Traz para as ONGs, OSCIPs ou Institutos a necessidade de agir com mais planejamento e de comprovar tempo mínimo de existência e experiências prévias na

atividade que pretendem realizar. Também devem ser comprovadas capacidade técnica e operacional e regularidade jurídica e fiscal.

O Terceiro Setor é composto pelas pessoas jurídicas de direito privado que não possuem finalidade lucrativa e exercem atividade de interesse social. Ressalta-se que todas elas podem, sim, gerar excedentes econômicos no exercício de suas atividades, desde que esse não seja o seu objetivo principal.

Código Civil Brasileiro (art. 53)

União de pessoas que se organizam para fins não econômicos. Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

3.1.2 Cooperativismo

É a união de pessoas e empresas que, com os mesmos objetivos e interesses, buscam o desenvolvimento econômico e social por meio da colaboração e da ajuda mútua. Nela, todo cooperado é dono do negócio, com direito a voz, voto, e participação nos resultados.

O principal objetivo do cooperativismo é equilibrar a justiça social com a prosperidade econômica, e a sustentabilidade com os resultados financeiros, respeitando os interesses coletivos e as aspirações individuais.

O cooperativismo acontece na prestação de serviços, valores e ideias que geram benefícios para os seus membros.

No Brasil, há legislações específicas para o cooperativismo, as quais estão em vigência:

Lei nº 5.764, de 1971

Conhecida também como Lei Geral do Cooperativismo Brasileiro, define a Política Nacional de Cooperativismo, instituindo o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências como: constituição, formas de gestão, obrigações e direitos dos cooperados, entre outros.

Lei nº 12.690, de 2012

Realizou a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho, trazendo maior poder legal à sua constituição, formação e gestão. Coibiu ações adversas aos princípios cooperativistas e costumes de utilização desse sistema, como formas de

burlar as legislações trabalhistas e tributárias. Fortaleceu a contratação das Cooperativas de Trabalho pelo mercado tradicional e público, além de acrescentar novos direitos aos cooperados.

Lei Complementar nº 130, de 2009 e Lei Complementar nº 196, de 2022

São relativas exclusivamente às cooperativas do ramo crédito.

Observação: Neste trabalho, especificamente, as cooperativas do ramo de crédito não serão melhor exploradas, pois não fazem parte do objeto do trabalho a ser apresentado para objetivos do referido Projeto.

3.1.3 Diferenças entre Associativismo e Cooperativismo

No âmbito do associativismo, cabe à entidade a busca da união de seus associados, cujo objetivo será sempre a procura por alguma solução e/ou oportunidade em diferentes âmbitos, seja da sociedade, seja da política, mas sem fins econômicos.

No que se refere ao cooperativismo, as pessoas físicas e/ou jurídicas que formam a sociedade devem reciprocamente se obrigarem a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro, porém com finalidade econômica aos cooperados.

A administração da associação deve ser realizada única e exclusivamente por seus associados, podendo apenas receber ajuda de custos de despesas, mas nunca remuneração. Enquanto no cooperativismo há possibilidade de ter contratação de administradores e/ou executores, bem como suas remunerações por definição da sociedade em Assembleia Geral.

Na legislação cooperativista, cabe ao cooperado adquirir quotas-partes, formar fundo de proteção à entidade (Fundo de Reserva) e à sociedade (Fundo de Assistência, Técnica e Social), o que não há no associativismo.

No cooperativismo, as cooperativas singulares podem se organizar em Centrais ou Federações, como também ser representadas por um Sistema Cooperativista, que no caso é a Organização das Cooperativas do Brasil (OCB), sendo a filiação obrigatória às cooperativas. Caberá à OCB, entre suas atribuições, a responsabilidade pela promoção, fomento e defesa do sistema cooperativista, em todas as instâncias políticas e

institucionais. Não há menção legal desse tipo de representatividade para as associações.

Na formação das entidades, uma associação pode ser formada a partir de 2 (duas) pessoas. Enquanto que se define para as cooperativas um mínimo de 7 (sete) pessoas para formar cooperativas de trabalho, e para os demais ramos no mínimo 20 (vinte) pessoas, físicas e/ou jurídicas.

Na formação da entidade, a associação será registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do local da sede, o que pode ser feito no cooperativismo, porém deve ser preferencialmente constituído por meio da Junta Comercial da sede da entidade e mesmo de suas filiadas, quando assim houver.

3.1.4 Formação das Entidades

Os interessados em formar uma associação ou cooperativa devem constituir um estatuto social, que será aprovado em assembleia de constituição, bem como eleger os membros que vão compor os órgãos gestores e de fiscalização.

Observa-se, nesse sentido, alguns pontos a serem colocados, como:

- Nas associações, não há obrigatoriedade legal sobre tempo de mandato, composição dos eleitos em um mesmo órgão gestor ou relações de parentesco entre eles, nem mesmo sobre renovação mínima de membros dos órgãos gestores;
- Há no cooperativismo as responsabilidades aos cooperados até o valor de suas quotas-partes, o que no associativismo não há a mesma responsabilidade, uma vez que seus associados não são proprietário da entidade;
- No cooperativismo, o mandato do órgão gestor nunca poderá ser superior a 4 (quatro) anos, e tem obrigatoriedade de renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros, não podendo haver entre os membros de qualquer órgão de gestão ou fiscalização e nem entre esses órgãos, parentesco de até 2º grau em linha reta ou colateral. No associativismo não existe essas exigências estatutárias;
- Para o cooperativismo, deve haver sempre a formação de um conselho fiscal, composto de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes. Excepcionalmente, para o ramo trabalho, a cooperativa poderá ter um conselho fiscal composto por apenas 3 (três) membros, desde que ela tenha até 19 (dezenove)

cooperados quando houver convocação para assembleia geral. No associativismo não existe essas exigências estatutárias;

- Para encerramento de atividades, uma associação deve transferir seus bens a outra entidade de igual ou similar atividade, o que no cooperativismo haverá dissolução e liquidação da sociedade, sendo seu ativo apurado, conforme disposto na Lei nº 5.764/1971, arts. 63 a 78, todo procedimento para iniciar e realizar a dissolução e liquidação da sociedade;

Para formação de cooperativa, a Lei nº 5.764/1971 disciplina todas as obrigatoriedades de forma pontual, desde sua estrutura e formação, bem como registro na Junta Comercial local (art. 18, § 2º e 6º, da Lei nº 5.764/1971). Na associação, há regras legais pontuais de obrigatoriedades, as quais dificilmente se realiza registro da entidade por meio da Junta Comercial, estando pontos do assunto em diferentes leis e no Código Civil, o que não ocorre com o cooperativismo;

Ambas entidades são sem fins lucrativos, a diferença é que a associação não possui fins econômicos. Portanto, quando se busca objetivos com fins econômicos para os membros por meio das atividades da sociedade, seja ela qualquer que seja, deve-se optar por constituir uma cooperativa.

A **empresa cooperativa** não tem fins lucrativos, e tem como objetivo atender às necessidades **econômicas** dos cooperadores/donos que difere da **empresa** capitalista constituída para gerar lucro e concentrar capital. O bem comum do empreendimento cooperativo é mais importante do que o lucro.

3.1.5 Estatuto Social e Regimento Interno

Estatuto Social é o conjunto de regras que indicam como a sociedade deve atuar. A elaboração do Estatuto Social deve ser feita a partir das diretrizes da entidade que irá ser formada como as leis que envolvem a entidade (funcionamento - regras de gestão) e também do segmento de atuação dessa entidade.

Quando ocorre formação de uma associação, deve-se atender às legislações anteriormente colocadas, ou seja: Lei nº 9.790, de 1999; Lei nº 10.406, de 2002 (arts. 53 a 61); Lei nº 13.019, de 2014; Código Civil Brasileiro entre outras que possam ser relacionadas aos objetivos e atuação no mercado.

No caso da legislação cooperativista, baseada principalmente na Lei nº 5.764/1971 e observado o ramo da Cooperativa (por exemplo, quando cooperativa de trabalho acrescer a Lei nº 12.690/2012), todo o procedimento de constituição estatutária estará legislado nessas leis.

Assim teremos os seguintes pontos a serem ajustados para confecção do Estatuto Social:

- Denominação da sociedade: razão social, endereço, área de atuação da entidade, área para acesso a cooperados, ano social, tempo de duração, jurisdição;
- Objeto e objetivos: o que fará a entidade para seu sócio e como procederá para realizar a prestação do serviço;
- Cooperados/Sócios: características necessárias para aderir à sociedade;
- Direitos e deveres: conforme legislações do ramo¹, da atividade e da sociedade;
- Demissão, eliminação e exclusão: características e procedimentos para saída da sociedade;
- Capital social: valor mínimo que cada cooperado deverá realizar para ingressar à sociedade (não se aplica para associação);
- Órgãos sociais: Assembleias, gestão administrativa-operacional-fiscalizadora;
- Livros obrigatórios: contábeis e de registro das decisões geral, administrativa e fiscalizadora;
- Processo eleitoral: como procedimentos devem ser criados e quem os realizará;
- Fundos obrigatórios: Reserva, Assistência técnica e social além de outros a critério da sociedade (não se aplica para associação);
- Balanço, sobras e perdas: obrigações de prestação de contas anualmente e distribuição de resultados (não se aplica para associação);
- Dissolução e liquidação da sociedade: procedimentos para encerramento das atividades da cooperativa junto aos órgãos públicos.

¹ Para as Cooperativas de Trabalho, há direitos específicos a serem observados (art. 7º da Lei nº 12.690/2012).

Alertamos para que, após registro da entidade na Junta Comercial local, deve-se realizar o registro na OCB estadual, onde obterá todos os respaldos legais e orientativos, conforme disponibilidade do órgão.

Regimento Interno de uma cooperativa é a formulação das regras procedimentais e operacionais, fixando as diretrizes básicas, forma de funcionamento e estrutura organizacional da entidade, em complementação ao seu Estatuto Social, proposto pelo órgão administrativo e aprovado em Assembleia Geral.

No caso da formação do Regimento Interno, deve-se considerar as práticas operacionais-administrativas-fiscais que são realizadas na atividade a qual o objeto da entidade está inserido, bem como entendimento da sociedade que compõe, observando fatores externos à sociedade, mas que legalmente devem ser implementadas, assim como os fatores internos, como hábitos, costumes por exemplo, que necessariamente farão a distinção na implantação dos controles, entendimentos e aplicação de ações aos que não se adaptarem, como procedimentos e até represálias ou punições.

Essas regras nunca podem se sobrepor ou estar em divergência com as regras estatutárias, apenas complementando-as, normatizando-as operacionalmente.

Todo Regimento Interno da sociedade deve ser proposto pelo órgão administrativo da entidade em Assembleia Geral Extraordinária e, após sua aprovação, realizar registro na Junta Comercial local.

Cada órgão administrativo também pode criar e aprovar seu próprio Regimento Interno, porém tendo como base sempre as regras estatutárias e regimentais da entidade. Exemplo seria a direção ter seu regimento interno de funcionamento, e o órgão fiscalizador ter outro, observando sempre a independência entre eles, bem como entre suas gestões internas.

Esses regimentos internos referentes aos órgãos estatutários não necessariamente devem ser registrados na Junta Comercial, também não precisam passar por aprovação em Assembleia Geral, mas deve sua aprovação pelo órgão que o fez ou que atenda a suas regras.

3.2 Empreendimento Coletivo e Governança Participativa no Agronegócio

3.2.1 História do Cooperativismo

A formatação do cooperativismo mais conhecida no mundo moderno atual, foi realizado com a fundação, logo após a primeira Revolução Industrial, em 21 de dezembro de 1844, na cidade de Rochdale, na Inglaterra. O grupo de 28 operários fundadores da primeira cooperativa dos tempos modernos, era composto, em sua maioria, por tecelões.

Os primeiros esboços da sociedade surgiram em um cenário de desemprego, fome, exploração de mão de obra e salários baixíssimos. Eram essas as condições que marcavam um período posterior ao da primeira Revolução Industrial.

Então, frente à situação de escassez de alimentos e falta de poder aquisitivo para arcar com as necessidades básicas, esses operários resolveram montar seu próprio armazém. Para isso, os membros da cooperativa reuniram um capital equivalente a 1 libra e alugaram o primeiro armazém para estocar os produtos. Nos primeiros meses, o grupo foi alvo de críticas de outros comerciantes locais. Contudo, em um ano, seu capital social aumentou para 180 libras e já contavam com mais de 1.400 cooperados. Doze anos mais tarde, já havia mais de três mil colaboradores e mais de 150 mil libras de capital social.

3.2.2 Princípios e Valores do Cooperativismo

A finalidade dos sete princípios do cooperativismo é que sejam linhas orientadoras de ação que permitam às cooperativas colocar em prática seus valores. Os valores são pautados por ideais de democracia, liberdade, equidade, solidariedade e justiça social.

1. Adesão voluntária e livre

A cooperativa está aberta a acolher a todos aptos conforme regras estatutárias de perfil e exigências. Por outro lado, todos que desejam ingressar e usufruir dos serviços de uma cooperativa devem estar cientes das responsabilidades inerentes.

2. Gestão democrática

A cooperativa continua sendo organização democrática e controlada por seus cooperados, pessoas que efetivamente participam na fixação de políticas e tomadas de decisões, em que cada pessoa é igual a um voto.

3. Participação econômica dos membros

Os membros de uma cooperativa contribuem na formação de seu capital social e também com sua movimentação econômica e financeira. Assim, os excedentes (sobras) são rateados de forma proporcional à movimentação de cada cooperado. Esse princípio do cooperativismo indica que os cooperados contribuem equitativamente e controlam democraticamente o capital da cooperativa. Além disso, pelo menos parte desse capital é, em geral, de propriedade comum da cooperativa.

4. Autonomia e independência

As cooperativas são organizações autônomas, de ajuda mútua e controladas pelos seus membros. Isso significa que podem firmar acordos com outras organizações, incluindo instituições públicas, e recorrer a capital externo. No entanto, isso sempre deve ser feito em condições que assegurem o controle democrático pelos membros e mantenham a autonomia da cooperativa.

5. Educação, formação e informação

A cooperativa tem como princípio promover a educação e a formação dos seus membros em todos os níveis. Além disso, os princípios do cooperativismo afirmam que essas organizações devem promover a educação nas comunidades onde estão inseridas.

A ideia é que todos possam contribuir de forma eficaz para o seu desenvolvimento econômico, social e ambiental.

Por trás desse princípio cooperativista está o entendimento de que sócios, representantes eleitos, administradores e empregados constantemente qualificados

contribuem para o desenvolvimento da cooperativa. Da mesma maneira, beneficiam a sociedade na qual estão inseridas essas pessoas.

6. Intercooperação

A cooperação entre as cooperativas fortalece o movimento como um todo. E a intercooperação pode ocorrer em diversos níveis. Podem, ainda, ocorrer entre cooperativas do mesmo sistema, entre cooperativas de outros sistemas e mesmo com cooperativas de outros ramos do cooperativismo, por meio de estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais.

7. Interesse pela comunidade

Esse é um dos princípios do cooperativismo que prezam por investimentos em projetos economicamente viáveis, ambientalmente corretos e socialmente justos.

As decisões sobre como esse interesse pela comunidade irá se manifestar são feitas por meio de políticas aprovadas pelos membros.

Esse princípio cooperativista se expressa, ainda, por meio da atuação sem fins lucrativos. Mais do que isso, pela atuação orientada para geração de benefícios sociais e econômicos, não apenas para seus cooperados, mas para toda a sociedade

Para que continuem sendo cooperativas e não percam a sua essência e razão de existir, é preciso seguir os princípios do cooperativismo, pois o risco de não seguir faz com que esse tipo de empreendimento se torne como qualquer outra empresa. Sob este aspecto, os princípios cooperativistas orientam a atuação das cooperativas mesmo em meio a transições e crises políticas, econômicas, sociais, ambientais ou de qualquer natureza. Por isso sua importância para a preservação do próprio cooperativismo.

Dessa forma fica claro os valores que o cooperativismo tem fundamentado em seus princípios, ou seja: Democracia – Igualdade – Equidade – Solidariedade – Honestidade – Transparência – Responsabilidade.

Todos estes valores levam à definição do termo altruísmo, segundo o pensamento de Comte (1798-1857):

Tendência ou inclinação de natureza instintiva que incita o ser humano à preocupação com o outro e que, não obstante sua atuação

espontânea, deve ser aprimorada pela educação positivista, evitando-se assim a ação antagônica dos instintos naturais do egoísmo.

Quando se trata do associativismo, busca-se embasar seus valores aos constantes ao cooperativismo, não havendo princípios como os utilizados pelo Sistema cooperativista.

3.2.3 Diferentes Ramos do Cooperativismo

A classificação das cooperativas brasileiras em ramos foi necessária para que a OCB se organizasse internamente e, assim, otimizasse os esforços de suas equipes, com vista ao máximo aproveitamento das ações de representação dos interesses dos cooperados junto aos Três Poderes. A Lei nº 5.764/1971 não faz essa classificação, mas a OCB, seguindo a tendência mundial de segmentar para melhor representar e visando dar cumprimento às suas competências legais, deliberou fazer o mesmo.

Até o ano de 2019 tinha uma classificação das cooperativas em constavam 13 (treze) ramos por tipos de atividades, sendo elas: Agropecuário, Consumo, Crédito, Educacional, Especial, Turismo e Lazer, Habitação, Infraestrutura, Mineral, Produção, Saúde, Transporte e Trabalho.

Entretanto, em estudo iniciado em 2018 e aprovado em Assembleia Geral em 2019, houve a aprovação da nova formatação dos ramos, os quais em 2020 passaram a ser 7 (sete) ramos. Alguns deles foram agrupados a outros, havendo reclassificação das cooperativas a partir desta reorganização.

Assim ficaram os 7 (sete) ramos:

Ramo Agropecuário: composto por cooperativas relacionadas às atividades agropecuária, extrativista, agroindustrial, aquícola ou pesqueira. Não sofreu alteração.

Cooperativas que se destinam, precipuamente, a prover, por meio da mutualidade, a prestação de serviços relacionados às atividades agropecuária, extrativista, agroindustrial, aquícola ou pesqueira, cujos cooperados detêm, a qualquer título, o(s) meio(s) de produção.

Ramo Consumo: composto por cooperativas que realizam compra em comum tanto de produtos quanto de serviços para seus cooperados (supermercados, farmácias). Engloba, também, as cooperativas formadas por pais para contratação de

serviços educacionais e também aquelas de consumo de serviços turísticos (antigamente classificadas dentro do Ramo Turismo e Lazer).

Cooperativas que se destinam, precipuamente, por meio da mutualidade, à compra em comum de produtos e/ou serviços para seus cooperados.

Ramo Crédito: composto por cooperativas que prestam serviços financeiros a seus cooperados, sendo-lhes assegurado o acesso aos instrumentos do mercado financeiro. Não sofreu alteração.

Cooperativas que se destinam, precipuamente, a prover, por meio da mutualidade, a prestação de serviços financeiros a seus cooperados, sendo-lhes assegurado o acesso aos instrumentos do mercado financeiro.

Ramo Produção de Bens e Serviços: é a nova denominação do antigo Ramo Trabalho. A partir de agora, esse novo ramo engloba as cooperativas que prestam serviços especializados a terceiros ou que produzem bens tais como beneficiamento de material reciclável e artesanatos, por exemplo. Ele reúne todas as cooperativas de professores e dos antigos ramos: produção, mineral, parte do turismo e lazer e, por fim, especial.

Cooperativas que se destinam, precipuamente, a organizar, por meio da mutualidade, a prestação de serviços especializados a terceiros ou a produção em comum de bens.

Ramo Infraestrutura: composto por cooperativas que prestam serviços relacionados à infraestrutura a seus cooperados. Por exemplo: geração e compartilhamento de energia elétrica e, agora, com a incorporação do ramo Habitacional, também terá as cooperativas de construção de imóveis para moradia.

Cooperativas que se destinam, precipuamente, a prover, por meio da mutualidade, a prestação de serviços relacionados à infraestrutura a seus cooperados.

Ramo Transporte: este ramo preserva sua nomenclatura, mas seu conceito foi ajustado. A definição do ramo passa a trazer expressamente a condição do cooperado de proprietário ou possuidor do veículo. Desse modo, cooperativas formadas de motoristas de veículos de carga ou de passageiros, que não detenham a posse ou propriedade dos veículos, devem ser classificadas no Ramo Produção de Bens e Serviços. Já as cooperativas que se dediquem a transporte turístico, *transfers*, bugues, cujos

cooperados sejam proprietários ou possuidores dos veículos e que eventualmente estejam enquadrados no Ramo Turismo e Lazer devem ser reclassificadas para o Ramo Transporte.

Cooperativas que se destinam, precipuamente, a organizar, por meio da mutualidade, a prestação de serviços de transporte de cargas e/ ou passageiros, cujos cooperados detêm, a qualquer título, a posse ou propriedade do(s) veículo(s).

Ramo Saúde: composto por cooperativas formadas por médicos, odontólogos ou profissionais ligados à área de saúde humana, enquadrados no CNAE 865. O novo Ramo Saúde também engloba as cooperativas de usuários que se reúnem para constituir um plano de saúde, pois são consideradas operadoras.

Cooperativas que se destinam, precipuamente, a prover ou adquirir, por meio da mutualidade, serviços dedicados à preservação, assistência e promoção da saúde humana, constituídas por profissionais da área da saúde ou usuários desses serviços.

Nas associações não se realiza nenhum tipo de classificação por atividade, objetivos ou qualquer outro critério, não havendo um órgão maior que as orientem ou façam sua defesa organizacional-política-estrutural.

3.2.4 Organização do Sistema Cooperativista Brasileiro

O Sistema cooperativista, como previsto nos arts. 105 a 108 do capítulo XVI da Lei nº 5.764/1971, define a representação do sistema cooperativista nacional à Organização das Cooperativas do Brasil (OCB), sociedade civil, com sede na Capital Federal. É um órgão técnico-consultivo do Governo, estruturada nos termos desta Lei, sem finalidade lucrativa.

A Organização das Cooperativas Brasileiras foi criada em 2 de dezembro de 1969, fortalecendo interesses do setor cooperativo. Em 8 de junho de 1970, a OCB foi registrada em Cartório como a entidade que defenderia os interesses do cooperativismo brasileiro e, em seguida, foi aprovado o Estatuto Social e empossada a direção da OCB, cujo mandato seria até 1973.

No ano seguinte, com a promulgação da Lei nº 5.764/1971, que substituiu toda a legislação anterior sobre cooperativismo, o papel da OCB foi reforçado como representante nacional do setor. Ficou definido que, apesar da pouca intervenção do

governo, o cooperativismo seria fiscalizado, controlado e fomentado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e pelo Conselho Nacional de Cooperativismo (CNC). A lei foi um divisor de águas para o movimento. A partir dessa regulamentação, a OCB pôde organizar as unidades estaduais, e as cooperativas passaram a se enquadrar em um modelo empresarial, possibilitando sua expansão econômica.

Em 1998, o governo editou a Medida Provisória nº 1.715/1998 que criava o Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária (RECOOP) e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop). Foram grandes passos para a consolidação do cooperativismo no país. O “S” do cooperativismo deu condições efetivas de avanço para o setor. A partir desse instante, o cooperativismo passou a ser estruturado e desenvolvido, assumindo uma função operativa mais expressiva da década de 2000 em diante. Com o Sescoop, o cooperativismo passou a investir fortemente no processo de profissionalização das pessoas.

Em 2005, a criação da Confederação Nacional das Cooperativas (CNCoop) marcou o reconhecimento da categoria econômica das cooperativas em área de abrangência e base territorial, fortalecendo e consolidando o Sistema Confederativo de Representação Sindical das cooperativas.

O Ministério do Trabalho, em 2011, oficializou o registro da CNCoop, tornando-a, assim, o órgão de terceiro grau de representação sindical das cooperativas, do qual também fazem parte as federações e sindicatos. Teve como meta a defesa extrajudicial e judicial de direitos e interesses, individuais ou coletivos, da categoria econômica do setor, em todo o território nacional. Ao lado da OCB e do Sescoop, a CNCoop integra o Sistema OCB.

Nesse sentido organizacional e estrutural, não há representatividade regulamentada por lei, ao associativismo, sendo esse tipo de organização menos protegida e organizada como grupo.

Tabela 1 – Cenário Internacional das Cooperativas

3 milhões	1 bilhão	US\$ 2,18 trilhões	280 milhões
------------------	-----------------	---------------------------	--------------------

Cooperativas no mundo	Cooperados (12% da humanidade)	Faturamento combinado das 300 maiores cooperativas	Empregos gerados (4% da população mundial)
-----------------------	--------------------------------	--	--

FONTE: Segundo dados da Aliança Cooperativa Internacional em 2019.

Tabela 2 – Cooperativas no Brasil e Número de cooperados

Ano	Cooperativas	Ano	Cooperados (milhões)
2021	4.880	2021	18,8
2020	4.868	2020	17,1
2019	5.314	2019	15,5

FONTE: Anuário coop 2022 <https://anuario.coop.brasil>

Tabela 3 – Número de empregados²

Ano	Cooperados (milhões)
2021	18,8
2020	17,1
2019	15,5

FONTE: <https://anuario.coop.br/brasil/empregados>

Tabela 4 – Porcentagem de homens e mulheres³

Ano	Cooperados	Cooperadas
2021	60%	40%
2020	60%	40%
2019	62%	38%

FONTE: <https://anuario.coop.br/brasil/empregados>

² Informações referentes a 4.411 cooperativas.

³ Informações referentes a 2 417 cooperativas, representando 11 370 465 milhões de pessoas.

Com a formação das cooperativas, por meio de 20 (vinte) pessoas, ou, excepcionalmente, para o ramo de trabalho, em que pela Lei nº 12.690/2010 é possível formar uma cooperativa com 7 (sete) pessoas, essas sendo da mesma atividade-objeto, juntando-se em pelo menos 3 (três), poderão formar uma Cooperativa Central ou Federação, que por sua vez também com a união de 3 (três) unidades, poderão formar uma Confederação, aumentando o poder de negociação, visibilidade e mesmo organizacional, fortalecendo as bases desse processo.

3.2.5 Cooperativismo com Governança

Todo processo decisório definitivo numa cooperativa é realizado por meio de Assembleia Geral, conforme definido no art. 38 da Lei nº 5.764/1971, que afirma:

A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Ou seja, caberá ao órgão administrativo ou diretor, levantar as propostas e levantamentos, encaminhando a Assembleia Geral para sua decisão final.

Quando previsto nas reponsabilidades do órgão gestor, haverá assuntos que este deverá decidir e assumir podendo, entretanto, serem trazidos em Assembleia para posterior a sua decisão, dando validade ou não, após a decisão assemblear, garantindo até aquele momento sua decisão e responsabilidade pelo referido órgão que o definiu.

A gestão da cooperativa, por definição do art. 47 da Lei nº 5.764/1971, determina:

A sociedade será administrada por uma Diretoria ou Conselho de Administração, composto **exclusivamente** de associados eleitos pela Assembleia Geral, com mandato nunca superior a 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho de Administração.

Porém, em artigo seguinte, art. 48, diz:

Os órgãos de administração podem contratar gerentes técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e salários.

Considerando dessa forma, que, no cooperativismo, a composição da governança estratégica, bem como da fiscalizadora, deve ser de membros da sociedade, cooperado, cabendo a estes contratarem gestores executivos e/ou técnicos, o que pode viabilizar ainda mais o negócio e os objetivos da entidade cooperativista.

Deve-se, inclusive, buscar a separação das funções estratégicas das executivas, mas isso depende da decisão dos gestores eleitos e, às vezes, o que já está estabelecido no Estatuto Social.

Entre outras necessidades para uma boa governança, está a desconcentração de conhecimentos e decisões, e limitação de poderes, não devendo a entidade ter a chamada “cara do gestor”.

O cooperativismo possui uma característica única no meio empresarial, em que o dono da entidade é o próprio usuário dos serviços realizados, ou seja, cliente do próprio dono.

Daí a questão intitulada ato cooperativo e ato não cooperativo:

Ato cooperativo – (art. 79 da Lei nº 5.764/1971) “Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais”.

Ex.: Cooperativa Agropecuária compra e revende insumos a seus cooperados, gerando resultados, os quais serão devolvidos aos cooperados beneficiados quando das sobras do exercício.

Ato não cooperativo – (art. 87 da Lei nº 5.764/1971) incluem todas as ações realizadas pela cooperativa com pessoas físicas e jurídicas que não estão associadas à organização. Também se enquadram nessa classificação as operações feitas pela cooperativa que não se relacionam com seus objetivos sociais.

Ex.: Cooperativa Agropecuária comercializa seus insumos com terceiros, em que a receita da transação apurada menos as despesas da operação.

Lei nº 5.764/1971-Art. 87:

Os resultados das operações das cooperativas com não associados, mencionados nos artigos 85 e 86, serão levados à conta do "Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social" e serão contabilizados em separado, de molde a permitir cálculo para incidência de tributos.

Há, entretanto, uma tentativa da OCB como órgão representativo do cooperativismo, junto ao Congresso Nacional, de ajustar a reforma tributária, considerando que:

As cooperativas têm o papel de atender aos objetivos comuns de seu quadro social, podendo adotar por objeto qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, ausente finalidade lucrativa, mas com finalidade econômica. A cooperativa liga o cooperado ao mercado, eliminando a figura do intermediário, ora viabilizando a comercialização de bens e serviços dos cooperados, ora o promovendo acesso a bens de produção, consumo e a serviços, inclusive financeiros, em melhores condições do que aquelas ofertadas pelo mercado.

Quando o assunto é o cooperado, este deve, anterior a sua adesão, receber e obter todos os esclarecimentos sobre as regras da sociedade e regras operacionais, acatando, após sua entrada, todos os direitos e deveres dos já existentes.

Deve ainda comprovar sua aptidão para ingresso à sociedade, por meio de documentação pessoal e outras exigidas no Estatuto Social, solicitando ao órgão administrativo da cooperativa sua análise e início do processo societário, o qual aprovado, procederá com preenchimento e assinatura de sua ficha ou livro de matrícula, integralização do capital mínimo exigível, só aí será legalmente considerado cooperado, assumindo todos os deveres, responsabilidades e direitos.

Deverá estar mencionado, em todo Estatuto Social, o valor da quota-parte, quantas quotas-partes mínimas que cada cooperado deverá realizar o pagamento, sua forma de pagamento, lembrando que deve sempre realizar um mínimo de pagamento quando parcelado, no ato de sua admissão.

Por lei, é proibido a qualquer cooperado possuir mais de 1/3 (um terço) do total do capital da cooperativa (Lei nº 5.764/1971, art. 24, § 1º), como também este capital poderá ter juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano, que incidirão sobre a parte integralizada (§ 3º do art. 24).

É proibida a transferência dessas quotas-partes a terceiros à sociedade (Código Civil Brasileiro, art. 1.094), podendo apenas ser transferido entre cooperados, com a anuência da cooperativa transferindo-se direitos e deveres do cooperado que sai, ao cooperado que permanece, devendo ser sempre na totalidade para realização da transferência.

No cooperativismo, além dos livros contábeis normais de qualquer empresa, deverá ainda haver os livros ou folhas:

- Matrícula dos cooperados;
- Atas das Assembleias Gerais;
- Lista de presença das Assembleias Gerais;
- Atas do(s) órgão administrativo;
- Atas do órgão fiscalizador; e
- Atas de outros órgãos estatutários (caso seja citado).

Todos esses livros/fichas, podem ser solicitados por qualquer cooperado para obtenção de conhecimento, devendo solicitar por meio documental e manter sigilo absoluto das informações obtidas, não sendo permitido qualquer forma de multiplicação ou fotografia.

Caberá ao Estatuto Social definir a forma de gestão da cooperativa, podendo ser composta pelas seguintes possibilidades em seus órgãos:

- A- Direção + Fiscal;
- B- Conselho Administrativo + Fiscal;
- C- Conselho Administrativo + Direção + Fiscal.

No caso A e B, os componentes devem ser todos cooperados, obrigatoriamente;

No caso C, o Conselho Administrativo e Fiscal deve ser obrigatoriamente cooperado, podendo a Direção ser contratada (celetista) e, portanto, não ter vínculo associativo com a cooperativa.

Quando a gestão administrativa é formada somente por um órgão, este fará tanto a parte a estratégica como a executiva. Para uma boa governança, recomenda-se que o órgão estratégico seja desvinculado do executivo.

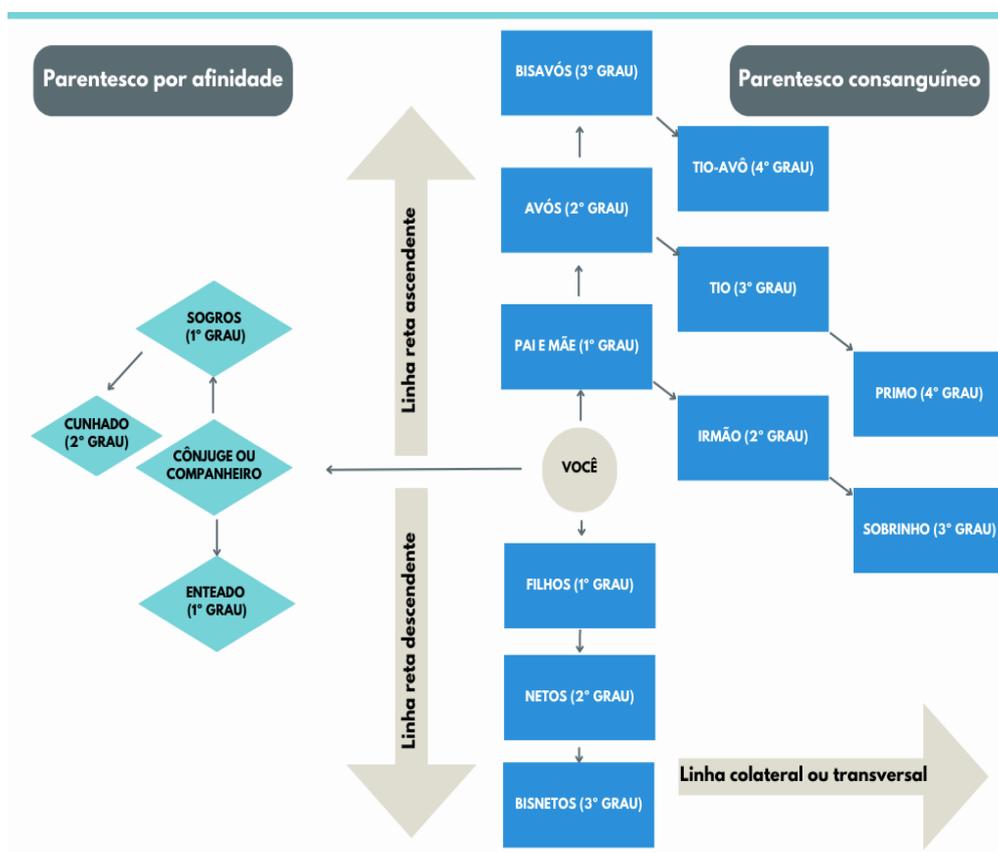
No caso A e B, os órgãos são independentes, cada qual tem sua função de importância na sociedade e devem ter suas próprias Atas, agendamentos de reuniões, respeitando-se entre si. No caso desses órgãos, devem, em suas reuniões, ler as atas do outro, mencionando o fato em sua reunião e, dentro do possível, respondendo ou explicando os questionamentos e mesmo posicionamentos, oficializando-se por esse documento, todos os movimentos e análises.

Cabe ao órgão fiscalizador solicitar documentações que deverão ser analisadas, com antecedência e sem prejuízo das partes, como também ter acesso pessoal a membros do outro órgão e mesmo colaboradores, cabendo sempre a comunicação antecipada ou ajustando esse acesso.

Extremamente importante que todas as informações que forem analisadas por qualquer um dos órgãos, sempre fiquem em sigilo, bem como seu acesso, ficando todos membros responsáveis por vazão de dados / informações / documentos, inclusive para uso particular em situações externas à cooperativa.

Dentro dos órgãos e entre eles não pode haver parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral (Lei nº 5.764/71, artigo 51, parágrafo único e artigo 56, § 1º). Abaixo um modelo desse critério:

Figura 1 – Linhas de parentesco



FONTE: Elaborada pelo autor.

Qualquer que seja o conselho ou diretoria, deve-se observar suas obrigações estatutárias, tanto coletivas como as que podem ocorrer para os cargos individualmente designados dentro desses órgãos, devendo ser observado por todos a obediência às regras estabelecidas pela sociedade, tanto no Estatuto Social, como no Regimento Interno e mesmo no Regimento dos órgãos, quando assim houver.

O momento maior da sociedade é quando está ocorrendo a Assembleia Geral, a qual há tipos e momentos corretos de realiza-las como período para ocorrência, procedimentos anteriores a serem obedecidos como: prazo mínimo de convocação, tipo de assembleia, quórum para sua ocorrência, estabelecimento de pauta pré-discutida com órgão administrativo e até mesmo com cooperados ou com quem a convoca, possibilidades de quem convoca-la, organização, entre outros. Tudo deve estar no Estatuto Social e dentro dos parâmetros legais.

A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes. (Lei nº 5.764/1971, art. 38).

Muito importante também obedecer à pauta, à votação, considerando tipo de assembleia para validar decisões, entre outros. Deve estar aberta a todos os cooperados, tendo este apenas direto a 01 (um) voto, sem possibilidades de representação por procuração (Lei nº 5.764/1971, art. 42, §1º), tendo ainda prazo para prescrever (Lei nº 5.764/1971, art. 43).

Para ocorrência dos diferentes tipos de Assembleia, deve-se observar características destas, estando tudo descrito na Lei nº 5.764/1971 em seus artigos 44 e 45 e Lei nº 12.690/2012 em seu artigo 11, sendo elas:

- 1- Assembleia Geral Ordinária;
- 2- Assembleia Geral Extraordinária;
- 3- Assembleia Geral Especial.

Dentre essas, há a possibilidade de ocorrerem em conjunto, observando principalmente sua época de ocorrência, suas pautas específicas, bem como a proporcionalidade de votação para aprovação do assunto.

Podem ser convocadas em conjunto, num mesmo edital, especificando os assuntos por tipo de assembleia, como também podem ser descritas em uma única ata, seguindo a mesma ordem da convocação.

Só é permitido mudança de ordem do edital ou mesmo dos assuntos, mediante aprovação dos cooperados presentes na Assembleia, sendo descrito o ato na Ata da Assembleia.

Com o surgimento da pandemia de covid-19, que criou sérios problema para o Sistema cooperativista por iniciar no mês ultimo para realização das Assembleias Gerais, vindo por meio da OCB, buscar interferência legislativa e governamental, se viu a necessidade de possibilitar novas legislações para que as Assembleias fossem realizadas por meio virtual ou mesmo híbrido. Dessa forma, no final de março de 2020, por meio da Medida Provisória (MP) nº 931, cooperativas ganharam a possibilidade de realizar assembleias em formato virtual. Posteriormente, e em vigor até nossos dias, houve Regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) - Assembleia seja realizada conforme descrito na Instrução Normativa 81/20, anexo VI, e o acréscimo do art. 43-A à Lei Geral das Cooperativas – Lei nº 5.764/1971.

Para garantia do sucesso e manutenção das entidades cooperativistas, a legislação criou mecanismo de sustentação financeira e de manutenção da sociedade, quando se obriga a criação de dois fundos, indivisíveis aos sócios, conforme Lei nº 5.764/1971, art. 28, sendo eles:

- 1- Fundo de reserva (FR)
destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído com 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas do exercício.
- 2- Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES)
destinado a prestação de assistência aos associados, seus familiares e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício.

Ainda é permitido à sociedade criar outros fundos, podendo ser ou não divisíveis aos sócios devendo, entretanto, quando criados, terem regras, destinação e tempo claros aprovados pela Assembleia Geral.

3.3 Convergências entre Meio Ambiente e Agronegócio

Mencionado no 7º princípio cooperativista temos o interesse pela comunidade: “As cooperativas trabalham para o desenvolvimento sustentado das suas comunidades, através de políticas aprovadas pelos membros.” Dessa forma, pode ser entendido por responsabilidade social e sustentabilidade ambiental, as ações à comunidade e a busca do bem de todos, o que, obrigatoriamente, passa por termos um ambiente interno e externo equilibrado e em harmonia geral.

No cooperativismo como no agronegócio, busca-se desenvolvimento com sustentabilidade, aumento de qualidade da produção, insumos naturais, menor custo, qualidade e a segurança, além da preservação do ambiente para as gerações atuais e futuras.

4 POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR

4.1 Conjuntura do Setor Agrícola diante da Economia Verde

O mundo, em 2022, ao viver a transição para uma economia verde, forneceu oportunidades para o Brasil e suas regiões minimizarem as desigualdades econômicas e sociais. O potencial de captação de crédito carbono até 2050, pode alcançar 350 bilhões de dólares. Nesse cenário, caberá aos atores locais e regionais construir coletivamente os necessários projetos com sustentabilidade ambiental, econômica e social.

O Brasil, neste momento, pode aproveitar a oportunidade de ser *player* global na questão ambiental. Temos um ativo para aproveitar e captar recursos financeiros, vinculados à economia verde, que se aproximam de 32 bilhões de dólares no mercado financeiro internacional.

O relatório do TCU, no qual destaco alguns pontos, tem um diagnóstico preciso e que também é revelador da oportunidade que os diversos setores da economia

brasileira, particularmente a agricultura familiar, têm para aumentar a sua geração de valor, na medida em que consiga se articular, de forma mais ampla, inclusive na sua localidade.

4.1.1 Relatórios do Tribunal de Contas da União

O TCU, no seu relatório publicado sobre desenvolvimento econômico, destaca:

Entre 2014 e 2016, o Brasil atravessou profunda recessão econômica, com queda do Produto Interno Bruto (PIB), em termos reais, de 3,5% em 2015 e 3,3% em 2016. Após leve recuperação a partir de 2017, a pandemia causada pela Covid-19 acarretou queda severa no PIB de 3,8% em 2020. Em 2021, no entanto, o PIB cresceu 4,62% em termos reais, maior taxa desde 2010.

A proporção do PIB per capita brasileiro em relação ao dos Estados Unidos da América é de cerca de 25%, menor percentual desde 2013 (IBRE/FGV, 2020). Ademais, a produtividade do trabalhador médio brasileiro cresceu apenas 17% nos últimos 20 anos, enquanto em países de alta renda esse crescimento foi de 34% (Banco Mundial, 2018).

Há um aspecto comum a todos esses problemas, que aparece com destaque: a qualidade do ambiente regulatório. O diagnóstico é de uma atuação do Estado marcada pelo excesso e complexidade de normas e controles, sem avaliação do seu benefício versus o custo que geram. Nesse ambiente, os agentes econômicos são sobrecarregados, a sua capacidade de aplicar recursos humanos e materiais na atividade produtiva é reduzida e aumenta-se a insegurança jurídica.

[...] Ponto importante para alavancar o crescimento econômico é a inovação, fator-chave para aumentar a competitividade e a produtividade. Seja a partir da introdução de novos produtos, seja em função do aperfeiçoamento de processos de trabalho, é a inovação que permitirá que os ofertantes tornem seus produtos e serviços mais atraentes junto aos consumidores e, assim, mais competitivos no mercado. (TCU,2022)

Nessa parte do relatório, o TCU especifica a necessidade de maior articulação das instituições públicas, para otimizar os poucos recursos orçamentários disponíveis. E que, particularmente, serve para o caso da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), que precisa conseguir articular a cadeia de atividade econômica, a qual envolve as cidades do entorno com o DF.

O TCU, em seu destaque sobre agricultura e organização agrária, pontua que:

O Brasil é considerado estratégico para o mundo no que tange à produção de alimentos, tendo grande potencial de expansão de sua capacidade agrícola, de forma sustentável e sem necessidade de agredir o meio ambiente, dada a disponibilidade de terras

agricultáveis, abundância de água, tecnologia de ponta, luminosidade, clima e solo favoráveis.

O setor agropecuário possui grande participação no Produto Interno Bruto (PIB), tendo alcançado 27,4% do PIB brasileiro e 20,21% do mercado de trabalho no ano de 2021. Na área ambiental, os mais de 5 milhões de estabelecimentos rurais brasileiros são responsáveis pela preservação de uma área de 20 a 80% de sua extensão. O território brasileiro possui, ainda, 8% de sua área ocupada por lavouras e florestas plantadas e 19,7% por pastagens. Os projetos de assentamento sob jurisdição do Estado ocupam 11% do território nacional e a pequena agricultura hoje é decisiva no abastecimento do mercado nacional, produzindo 70% dos alimentos.

Contudo, para que o país alcance o desempenho necessário para atender suas demandas econômicas e sociais internas e a crescente demanda mundial por alimentos, as ações governamentais destinadas ao desenvolvimento rural terão que apresentar melhores resultados que os atingidos até o momento.

O Estado possui pouco conhecimento, tanto sobre a ocupação do território quanto sobre a sua capacidade de uso e potencialidade de exploração, o que dificulta o estabelecimento de políticas públicas para o campo.

[...] Apesar de o governo brasileiro ter sob sua jurisdição direta 11% do território nacional em projetos de assentamento da reforma agrária, distribuídos a, aproximadamente, 1 milhão de famílias, com um valor de terras superior a R\$ 300 bilhões, não há processos de trabalho, nem indicadores de efetividade adequados, que revelem sua contribuição para o desenvolvimento rural ou quantificação da geração de valor dessa ação governamental. O gerenciamento da real ocupação dessas áreas, por seu turno, ainda necessita ser aprimorado, de modo a mitigar os riscos, ainda existentes, de irregularidades na reforma agrária.

[...] No que se refere à política agrícola, faltam planejamento de longo prazo, diretrizes e objetivos capazes de guiar linha de ação adequada para o setor, que, por isso, fica sujeito, quase que exclusivamente, às decisões do governo de ocasião, sujeitando a continuidade de programas governamentais à instabilidade.

Há fragilidades na identificação e qualificação do público-alvo das políticas de desenvolvimento rural, feita com a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) e falta de integração entre os sistemas destinados à agricultura familiar o que pode acarretar irregularidades e ineficiências quanto à destinação dos recursos públicos.

[...] O grande desafio das políticas públicas para o campo é o alcance do desenvolvimento rural de maneira econômica, social e ambientalmente sustentável, harmonizando a necessidade de crescimento com a preservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais. (TCU, 2022)

4.1.2 Propostas do Tribunal de Contas da União

Nesse sentido, o TCU propõe:

- Elaborar plano estratégico e rotina de monitoramento das políticas públicas relacionadas aos temas Organização Territorial e Sustentabilidade do Solo e da Água e proceder ao levantamento e à integração dos sistemas cadastrais rurais utilizados na Administração Pública federal e estadual, normatizando as condições de alimentação, armazenamento e consumo dessas informações (Acórdãos 1.942/2015-TCU-Plenário e 1.928/2019-TCU-Plenário, ambos de relatoria do Min. Walton Alencar);
- Estabelecer mecanismos de validação das informações fornecidas pelos postulantes da DAP e integrar os diversos sistemas da agricultura familiar (Acórdão 1.197/2018-TCU- Plenário, relator Min. André de Carvalho).
- Definição clara das prioridades de atuação do Estado para o desenvolvimento do ecossistema de inovação, com base no diagnóstico adequado do problema a ser enfrentado e considerando os entraves e as vocações existentes no país para o tema (Acórdão 2.603/2020-TCU-Plenário, relator Min. Augusto Nardes).

A transição para a economia verde é uma oportunidade para os agentes econômicos no Brasil, em todos os setores da economia, principalmente a agricultura familiar, que precisa de muito ganho tecnológico para poder melhorar o nível de produtividade.

No contexto da transição para a economia verde, Carbonell (2021) destaca que a bioeconomia apresenta uma oportunidade incrível para os países em desenvolvimento promoverem o desenvolvimento econômico e social. Ela oferece uma possibilidade real para a produção, conversão e uso ambientalmente sustentável dos recursos naturais. (CARBONELL *et al.*, 2021)

No entanto, aproveitar ao máximo a bioeconomia e alcançar seus benefícios reais exigirá abordagens novas e inovadoras em ciência, desenvolvimento tecnológico e negócios, e políticas globais e marcos regulatórios fortemente focados no desenvolvimento social e na conservação e preservação dos recursos ambientais. (CARBONELL *et al.*, 2021) Essa economia de base biológica no Brasil, já apresenta um PIB aproximado 1 trilhão e 500 bilhões de reais.

Após essa necessária contextualização nacional para delimitar os desafios setoriais e regionais, será aprofundado o debate sobre a agricultura familiar.

Quanto ao orçamento de 2023, ainda não há segurança sobre quanto do recurso será disponibilizado. A alocação de recursos orçamentários em 2023, além da capacidade fiscal do Estado, depende também de se ter estrutura capaz para executar o respectivo orçamento.

Para enfrentar as emergências postas, impõe-se o enfrentamento das atuais restrições orçamentárias, de maneira a assegurar recursos para: o Plano Safra, nas linhas de custeio e investimento; o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO) ; a assistência técnica e extensão rural; as aquisições do governo federal; a transferência de tecnologia agropecuária; o cadastro ambiental rural; a manutenção e modernização da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA); o cooperativismo; a agricultura orgânica; e a Conab. (EQUIPE DE TRANSIÇÃO DO GOVERNO LULA, 2022)

A aquisição e distribuição de alimentos da agricultura familiar despencou de R\$ 679,5 milhões para R\$ 2,67 milhões. (EQUIPE DE TRANSIÇÃO DO GOVERNO LULA, 2022)

4.2 Agricultura Familiar

Na medida em que a agricultura familiar já trabalha com recursos biológicos, para migrar para a economia verde, ela precisará de articulação da cadeia de atividade econômica, principal barreira para a desconexão de dados. Essa desconexão de dados corresponde hoje a mais de 70% do setor agrícola, no caso da agricultura familiar, que não está conectada de forma que utilize tecnologias como o GPS na gestão da produção agrícola.

A Vitrine da Agricultura Familiar, iniciativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), define agricultura familiar e traz observações relevantes sobre essa organização no disposto abaixo:

A agricultura familiar é uma forma de organização social, cultural, econômica e ambiental, na qual são trabalhadas atividades agropecuárias no meio rural, gerenciadas por uma família com predominância de mão de obra familiar.

Na legislação brasileira, a agricultura familiar é uma atividade econômica prevista na Lei nº 11.326/2004. Conforme a lei, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, percentual mínimo de renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família.

Segundo o IBGE, no Brasil, a maioria dos municípios possui menos de 20 mil habitantes e a agricultura familiar faz parte da cultura local e corresponde a base econômica de 90% desses municípios.

O Censo Agropecuário de 2017, levantamento feito em mais de 5 milhões de propriedades rurais de todo o Brasil, aponta que 77% dos estabelecimentos agrícolas do país são classificados como da agricultura familiar. Em extensão de área, a agricultura familiar ocupa 80,9 milhões de hectares, o que representa 23% da área total dos estabelecimentos agropecuários brasileiros.

De acordo com o levantamento, a agricultura familiar emprega mais de 10 milhões de pessoas, o que representa 67% do total de pessoas ocupadas na agropecuária. A agricultura familiar também é responsável por 23% do valor total da produção dos estabelecimentos agropecuários.

Conforme o Censo, os agricultores familiares têm participação significativa na produção dos alimentos que vão para a mesa dos brasileiros. Nas culturas permanentes, o segmento responde por 48% do valor da produção de café e banana; nas culturas temporárias, são responsáveis por 80% do valor de produção da mandioca, 69% do abacaxi e 42% da produção do feijão. (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, 2022)

O Brasil tem muito a contribuir por sua vasta biodiversidade e produção agrícola, porém, ainda se divide principalmente entre o modelo químico-dependente agroexportador com uma produção monocultora em larga escala e os agricultores familiares, que ainda são responsáveis por boa parte do abastecimento agrícola interno. (IRINEU, 2018)

Assim, o custo dos insumos agrícolas, que são importados, cresceu muito nos últimos anos, por isso a necessidade de internalizar a produção desses insumos adquiriu relevância, principalmente no que diz respeito à produção com insumos biológicos.

Devido à existência de diversos enfoques sobre a agroecologia, torna-se um desafio elaborar políticas públicas que consigam atender de forma satisfatória aos anseios dos agricultores familiares e da sociedade. É necessário que se estude melhor

como se dá a prática da agroecologia nas propriedades e como ela reflete nos consumidores e, de uma forma geral, qual a sua contribuição para o desenvolvimento rural sustentável. (IRINEU, 2018)

Segundo o Censo Agropecuário do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2006, destaca-se que o percentual de estabelecimentos que produzem em sistemas agroflorestais representa 5,7% do total de estabelecimentos da agricultura familiar e a área produtiva corresponde a apenas 3,6% do total da área. (IRINEU, 2018)

O potencial de geração de valor com a economia verde está consolidado. Agora, na medida em que o volume de recursos é alto, as cadeias de atividades econômicas terão que trabalhar coletivamente para minimizar os investimentos em pesquisas.

A dimensão de escala, essa premissa de que a produção deve atender da mesma forma (em volume) do que o agronegócio é defendido por Machado e Machado Filho porque é um benefício que se espera dos sistemas agrícolas agroecológicos, pois, para haver uma transição mundial de sistemas em monocultivo para sistemas biodiversos, os agricultores familiares e os empresariais têm que reconhecer essa possibilidade de que os sistemas agroecológicos têm condição de atender a demanda mundial de produção. (IRINEU, 2018)

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) lançou uma plataforma na qual os pesquisadores publicam suas pesquisas e, ao mesmo tempo, visualizam a evolução no uso dos insumos biológicos. Nesse caso o foco é a bioeconomia.

4.3 Região Integrada de Desenvolvimento (RIDE) do Distrito Federal e Entorno

A RIDE foi criada tendo como objetivo enfrentar as desigualdades regionais e diminuir a pressão sobre a economia e os serviços públicos do Distrito Federal.

A Região Integrada de Desenvolvimento (RIDE) do Distrito Federal e Entorno foi instituída pela Lei Complementar nº 94/1998. A definição de sua área de abrangência, compreendendo o Distrito Federal, 19 municípios do Estado de Goiás e três municípios

do Estado de Minas Gerais, não foi, contudo, suficientemente debatida. (CODEPLAN, 2013)

O processo de ocupação do território do Planalto Central traz na sua origem elementos da atual dinâmica socioeconômica do Distrito Federal e cidades do seu entorno. Para melhor compreensão da evolução urbana desse espaço, faz-se necessário recorrer a antecedentes do seu processo de formação. (CODEPLAN, 2013)

No início do século XX, o Centro-Oeste brasileiro, incluindo os Estados de Tocantins e Rondônia, outrora partes dos Estados de Goiás e Mato Grosso, respectivamente, permanecia pouco habitado, estando à margem dos movimentos migratórios. Neste período, era a região menos povoada do país, com apenas 373 mil habitantes. No início da década de 1940, a população ainda era bastante reduzida, não obstante o crescimento ocorrido no período, considerando-se a enorme extensão do território. Nesse ano, a população era de 1,25 milhão de habitantes, com uma densidade demográfica inferior a um habitante por km². (CODEPLAN, 2013)

Sendo que a partir do final do século XIX sinalizava-se a necessidade de direcionar políticas para o interior do Brasil, ao colocar a transferência da capital na constituição de 1891. E a transferência da capital, impactou o processo de desenvolvimento econômico nas localidades próximas do DF desde 1960. Ao longo do tempo, particularmente a partir da década de 1980, essa região sob a influência do DF foi formando uma região metropolitana.

A partir da definição das áreas de influência, se obtém a rede urbana e, com essa, a hierarquização dos centros, medida essencial para fins de planejamento regional e urbano. Com a hierarquização, evitam-se desperdícios e duplicação de investimentos, com o que se maximiza o potencial de retorno dos incentivos, por exemplo, para o desenvolvimento industrial ou dos serviços urbanos postos à disposição das administrações municipais e da população. (CODEPLAN, 2013)

O maior objetivo na criação da RIDE foi realizar o planejamento conjunto de serviços públicos comuns a esses entes federados, em especial infraestrutura e geração de empregos. A lei autorizou ainda a criação de um Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal para tratar normas e critérios para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos. (CODEPLAN, 2013)

A página oficial do Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE)RIDE, disponível no site: <https://www.gov.br/sudeco/pt-br/assuntos/RIDE-df> foi atualizada pela última vez em 4 de fevereiro de 2022.

A escolha de municípios com baixa institucionalidade, como são os da RIDE do Distrito Federal e Entorno, se deu porque eles representam o ponto mais crítico da dimensão da programação, planejamento e execução das políticas públicas; isso porque os municípios tiveram, historicamente, um papel marginal dentro do sistema financeiro e administrativo nacional, expondo, ainda hoje, os graves obstáculos estruturais para o seu desenvolvimento institucional, administrativo, econômico, político e social. (SILVA, 2020)

Em 2018, por meio da edição da Lei Complementar nº 163, a lista dos municípios que fazem parte da RIDE foi alterada, passando a contar, além do Distrito Federal, com 4 municípios de Minas Gerais e 29 municípios de Goiás.

a) do Estado de Goiás: Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Barro Alto, Cabeceiras, Cavalcante, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Flores de Goiás, Formosa, Goianésia, Luziânia, Mimoso de Goiás, Niquelândia, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, São João d'Aliança, Simolândia, Valparaíso de Goiás, Vila Boa e Vila Propício;

b) do Estado de Minas Gerais: Arinos, Buritis, Cabeceira Grande e Unaí

O Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE)RIDE, vinculado à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), tem a finalidade de coordenar as atividades a serem desenvolvidas na RIDE, com participação de representantes do Governo Federal; Estado e municípios de Goiás, Estado e municípios de MG e DF.

O RIDE)RIDE é o espaço para os municípios, Estados, Distrito Federal e Governo Federal deliberarem sobre as políticas a serem implementadas na região.

“Com isso, há a possibilidade de que, ao todo, 49 municípios integrem a RIDE-DF, que conta hoje com 33 municípios integrantes entre os estados de Goiás, Minas Gerais, além do próprio Distrito Federal.” (RIDE)RIDE, 2022)

Ressalta-se a necessidade de se estabelecer duas escalas espaciais na RIDE, compreendendo os municípios que demandam ações de natureza metropolitana e os que demandam ações de desenvolvimento regional. (CODEPLAN, 2013)

Apesar do Acordo de Intenções entre os membros, não há ações que incorporem um planejamento em harmonia com a atuação do RIDECOARIDERIDE perante as outras instâncias de gestão. Quanto à legislação orçamentária, há uma dificuldade de articulação institucional e intergovernamental, refletida na subordinação do RIDECOARIDERIDE à Sudeco, que impede a criação de legislação orçamentária objetiva para ações e projetos na RIDE/DF e Entorno. Com relação ao Distrito Federal, é observada a ausência de política de integração para resolução de problemas em comum com os municípios. (CODEPLAN, 2013)

4.3.1 Agricultura Familiar na RIDE

Em 2015 mais de 66% da população rural do DF estava localizada nas RAs Brazlândia, Planaltina, Gama, São Sebastião e Ceilândia; Brazlândia e Planaltina se sobressaem com mais de 30% desse contingente. Brazlândia detém o maior índice de população rural, com 26,4% de seus habitantes localizados na zona rural. (CODEPLAN, 2013)

A participação do setor agrícola no PIB do DF em 2010 estava em 0,2%. Apesar dessa baixa participação é um setor que abastece o mercado interno do DF e ainda exporta para o exterior.

A agricultura familiar no DF assume uma área média de 6 e 5 hectares para os pequenos estabelecimentos e pequenos imóveis, e a não familiar de 113 ha para os médios e grandes estabelecimentos, e de 164 ha para os médios e grandes imóveis. (CODEPLAN, 2015)

A agricultura familiar tem a terra como espaço de vida, como um verdadeiro habitat do qual dependem seus integrantes para viverem dignamente, produzindo e se reproduzindo no tempo. (CODEPLAN, 2015)

Agregam-se a esses fatores, também distinto do que sucede com a modalidade não familiar, a elevada capacidade que tem a agricultura familiar de absorver considerável contingente de mão de obra, com alto grau de empregabilidade e emprego, exercendo assim, uma função *sui generis* de amortecimento do fluxo

migratório campo-cidade, para além de seus outros aspectos positivos. (CODEPLAN, 2015)

O Censo Agropecuário 2006 ratifica essa informação ao declarar que a agricultura familiar, com 84,4% dos estabelecimentos e apenas 24,3% da área levantada, absorve 77% da mão de obra ocupada pelas atividades agropecuárias e responde por 33% da produção nacional. (CODEPLAN, 2015)

Em geral não é possível avaliar a agricultura familiar apenas sob a ótica de sua modesta participação na cadeia dos produtos exportáveis, sem considerar o seu significativo papel no abastecimento do mercado interno e a sua função estratégica na liberação da própria agricultura empresarial para produção quase exclusiva de *commodities* para o mercado externo. (CODEPLAN, 2015)

A inexistência de um Zoneamento Ecológico-Econômico para o Distrito Federal, orientador de políticas públicas que assegurem o correto ordenamento e gerenciamento do território local, associado a programas de desenvolvimento socioeconômico que elevem a qualidade de vida da população, preservando e recuperando o patrimônio natural e a cultura da região certamente explica, em parte, as dificuldades de expansão e consolidação da agricultura familiar na região. (CODEPLAN, 2015)

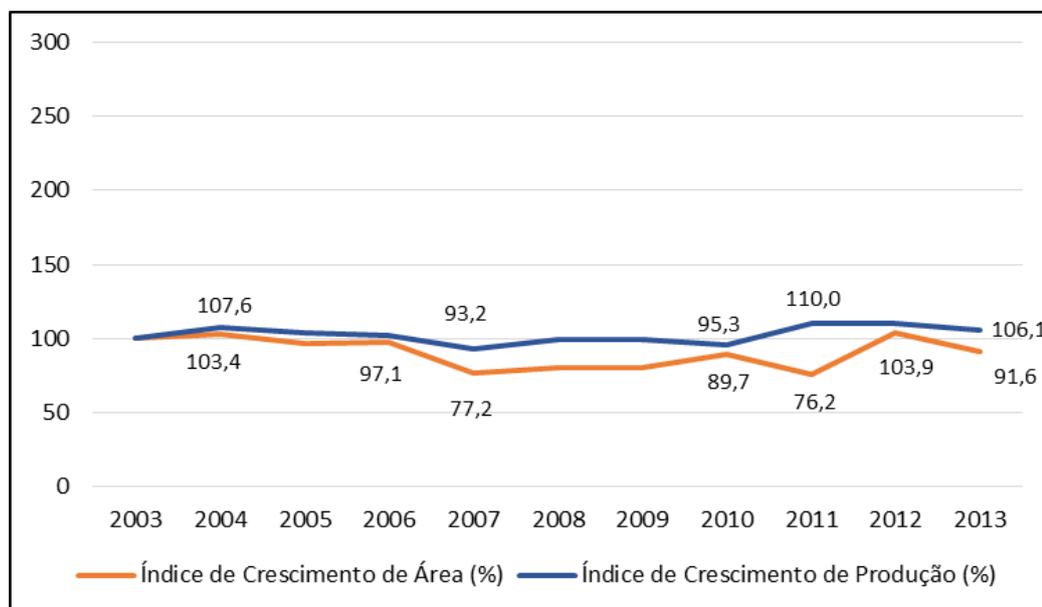
Em relação a fruticultura, a área ocupada foi reduzida em 8,36%, entre 2003 e 2013, sem, contudo, interferir na produção que aumentou 6,12%, certamente explicada pelo incremento do rendimento por unidade de área, da ordem de 15,84%. Salvo melhor juízo, esse incremento pode resultar de vários fatores como o uso intensivo de defensivos, afora a adoção de tecnologias modernas e de boas práticas de manejo, além da inclusão de cultivares mais rentáveis. (CODEPLAN, 2015)

As instituições públicas e privadas têm que verificar o que pode ser aproveitado, otimizado e incorporado dos preceitos da economia verde e da bioeconomia, para que as cadeias de produção, como a da fruticultura, possam conceber projetos para incorporar a inovação disponível, com sustentabilidade econômica, social e ambiental. Esse é um momento oportuno para a sistematização desses projetos possibilitar a captação de recursos financeiros nacionais e internacionais.

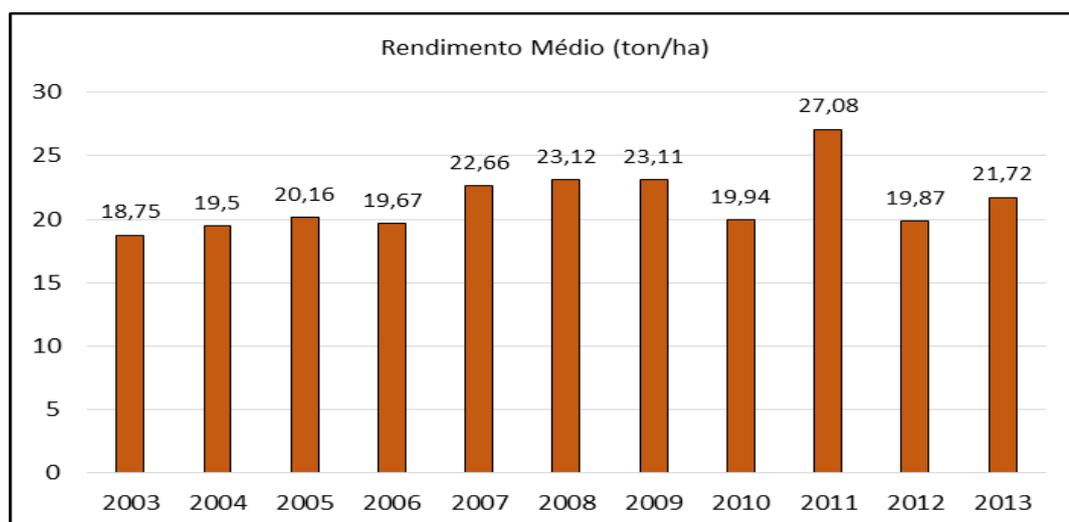
Tabela 5 – Evolução de área e produção de frutíferas, Distrito Federal - 2003/2013

Ano	Área (ha)	Índice de Crescimento (%)	Produção (ton)	Índice de Crescimento (%)	Rendimento Médio (ton/ha)
2003	1.865	100	34.975	100	18,75
2004	1.929	103,4	37.617	107,6	19,50
2005	1.796	96,3	36.216	103,5	20,16
2006	1.811	97,1	35.615	101,8	19,67
2007	1.439	77,2	32.614	93,2	22,66
2008	1.506	80,8	34.815	99,5	23,12
2009	1.502	80,5	34.712	99,2	23,11
2010	1.672	89,7	33.332	95,3	19,94
2011	1.421	76,2	38.479	110,0	27,08
2012	1.937	103,9	38.479	110,0	19,87
2013	1.709	91,6	37.118	106,1	21,72

FONTE: EMATER-DF / GEPRO, dados organizados pela CODEPLAN. Nota: Data base 2003 (2003=100)

Gráfico 1 – Evolução dos índices de crescimento das áreas e produção de frutíferas, Distrito Federal - 2003/2013

FONTE: EMATER-DF / GEPRO, dados organizados pela CODEPLAN. Nota: Data base 2003 (2003=100)

Gráfico 2 – Evolução de rendimento médio das frutíferas, Distrito Federal – 2003/2013

FONTE: EMATER-DF / GEPRO, dados organizados pela CODEPLAN.

Em relação às frutíferas, sobressaiu-se a goiaba com 7,12 toneladas de produção e uma renda estimada em 73,38 milhões de reais, seguida do abacate e do maracujá, com 6,9 mil toneladas e 6,70 milhões de renda, e 4,11 mil toneladas e 6,08 milhões de reais de renda, respectivamente. (CODEPLAN, 2015)

Nesse sentido, vale ressaltar que mais recentemente, ainda que de forma incipiente, a deflagração de políticas e ações, a exemplo dos planos nacional e local de segurança e nutrição alimentar, além do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e da criação de novos assentamentos de pequenos produtores, a impulsionar a expansão da agricultura familiar, reafirmando-a como modelo produtivo melhor ajustado as restrições ambientais da região e com amplas possibilidades de tornar-se uma alternativa viável ao abastecimento do mercado local, com pauta diversificada de alimentos limpos e saudáveis. (CODEPLAN, 2015)

Tabela 6 – Produções das principais atividades agrícolas (grandes culturas, hortaliças e frutíferas) e seus correspondentes valores, relativos ao ano de 2012⁴

Produto	Área destinada à colheita (ha)	Área colhida (ha)	Quantidade (ton)	Rendimento médio (kg/ha)	Preço médio pago ao	Renda estimada (R\$)

⁴ Estes dados correspondem a algumas culturas pesquisadas na Pesquisa Produção Agrícola Municipal (PAM), feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

					produtor no ano- base (R\$/ton)	
<i>Abacate</i>	295,00	295,00	6.914,00	23.437,00	970,00	6.706.580,00
<i>Abacaxi</i>	5,00	3,00	76,00	25.333,00	1.524,00	115.824,00
<i>Algodão herbáceo (caroço)</i>	110,00	110,00	385,00	3.500,00	1.500,00	577.500,00
<i>Alho</i>	472,00	472,00	5.133,00	10.875,00	5.446,00	27.954.318,00
<i>Banana (cacho)</i>	170,00	161,00	4.315,00	26.799,00	938,18	4.048.246,70
<i>Batata- doce</i>	105,00	105,00	1.626,00	15.486,00	730,00	1.186.980,00
<i>Batata- inglesa</i>	300,00	300,00	10.500,00	35.000,00	833,00	8.746.500,00
<i>Café (em grão)</i>	836,00	702,00	1.535,00	2.186,00	5.150,00	7.905.250,00
<i>Cana-de- açúcar</i>	717,00	717,00	57.360,00	80.000,00	75,00	4.302.000,00
<i>Cebola</i>	248,00	248,00	9.548,00	38.500,00	9.994,00	95.422.712,00
<i>Feijão (em grão)</i>	16.898,00	16.898,00	49.382,00	2.922,00	2.277,30	112.457.628,60
<i>Girassol (em grão)</i>	580,00	580,00	1.450,00	2.500,00	850,00	1.232.500,00
<i>Goiaba</i>	295,00	234,00	7.126,00	30.453,00	11.140,00	79.383.640,00
<i>Laranja</i>	442,00	243,00	5.832,00	24.000,00	470,00	2.741.040,00
<i>Limão</i>	263,00	248,00	7.282,00	29.362,00	540,00	3.932.280,00
<i>Mandioca</i>	924,00	924,00	15.055,00	16.293,00	580,00	8.731.900,00
<i>Manga</i>	77,00	77,00	1.013,00	13.156,00	1.610,00	1.630.930,00
<i>Maracujá</i>	182,00	168,00	4.112,00	24.476,00	1.480,00	6.085.760,00
<i>Melancia</i>	5,00	5,00	107,00	21.400,00	790,00	84.530,00
Produto	Área destinada à colheita (ha)	Área colhida (ha)	Quantidade (ton)	Rendimento médio (kg/ha)	Preço médio pago ao produtor no ano- base (R\$/ton)	Renda estimada (R\$)
<i>Milho (em grão)</i>	49.442,00	49.442,00	403.111,00	8.153,00	365,52	147.345.132,72

<i>Palmito</i>	15,00	15,00	443,00	29.533,00	999,00	442.557,00
<i>Soja (em grão)</i>	55.050,00	55.050,0	176.160,00	3.200,00	845,00	148.855.200,00
<i>Sorgo (em grão)</i>	6.376,00	6.376,00	29.330,00	4.600,00	342,66	10.050.217,80
<i>Tangerina</i>	194,00	181,00	3.402,00	18.796,00	1.015,00	3.453.030,00
<i>Tomate</i>	412,00	412,00	29.864,00	72.485,00	1.010,00	30.162.640,00
<i>Trigo (em grão)</i>	839,00	839,00	4.782,00	5.699,00	700,00	3.347.400,00
<i>Uva</i>	76,00	68,00	1.360,00	20.000,00	4.100,00	5.576.000,00
Total	135.328,00	134.873,00	837.203,00	-	-	722.478.296,82 (*)

FONTE: EMATER/GEPRO - Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, dados organizados pela CODEPLAN

E mesmo com esse aumento e ganho na produção da agricultura familiar, persistem as dificuldades de manter a mão de obra no meio rural.

A dificuldade da agricultura familiar local em aproveitar plenamente sua mão de obra, expressada na migração de pessoas em busca de complementação de renda fora de suas unidades produtivas, tem a ver, sobretudo, com o insuficiente potencial produtivo comum às pequenas unidades de produção, em gerar emprego e renda à totalidade dos membros da família, combinado, não raro, à falta de perspectivas que atingem, principalmente, os segmentos mais jovens, que naturalmente visualizam o trabalho não como meio de reprodução de uma sobrevivência com extremos sacrifícios, mas como instrumento de transformação e realizações múltiplas, em termos pessoais. (CODEPLAN, 2015)

A Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios (PDAD) Rural investigou, no meio rural do DF, domicílios em situação de insegurança alimentar, constatando-se que 29,76% estavam nesta situação nos três meses anteriores à data da entrevista. (IPEDF, 2022)

Essa sinalização de insegurança alimentar em uma parcela expressiva dos domicílios do meio rural do DF, coloca necessidade de construção de políticas que articulem a cadeia de atividade econômica para agregar mais valor e aumentar a renda da agricultura familiar.

4.4 Crédito Rural

O crédito rural, por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), historicamente esteve na faixa de 30 bilhões de reais por ano. Nos últimos anos, o valor ficou desarticulado. Em 2022, os recursos orçamentários para o crédito agrícola ficaram prejudicados, pois não foram liberados com a mesma agilidade dos anos anteriores.

Na atualidade, mesmo aumentando para 2,2 milhões os contratos celebrados, numa única safra (2012/2013), perfazendo 133 bilhões de reais, ainda assim, a desproporção entre os créditos da modalidade familiar e da não familiar/empresarial, de 18 e 115 bilhões de reais respectivamente, permanece abissal. Isto significa, para o período 2000- 2014, uma média anual de 11,5 bilhões para agricultura familiar (que perfaz para mais de 80% dos estabelecimentos agropecuários existentes) e 63,17 bilhões para agricultura empresarial ou não familiar (20% de todos os estabelecimentos), configurando uma representação, da primeira em relação à segunda, de apenas 18,20%. (CODEPLAN, 2015)

Quanto maior o conhecimento do objeto e objetivos da política pública, maior será a possibilidade de efetividade de um programa de ação governamental. A eficácia de políticas consistentes está diretamente ligada ao grau de articulação entre o planejamento, a legislação, os poderes e agentes públicos envolvidos. Isto porque em diversos campos, em especial a saúde, educação e previdência, as prestações do Estado resultam de operações dentro de um sistema extremamente complexo de estruturas organizacionais, recursos financeiros, figuras jurídicas, cuja apreensão e apresentação são as chaves para o desenvolvimento de políticas públicas efetivas e bem-sucedidas. (SILVA, 2020)

Apesar de a RIDE não possuir fundo próprio, seus investimentos também são advindos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO) que tem como o objetivo o apoio à promoção do desenvolvimento regional. Acontece que devido ao fato de parte das terras do DF serem de direito de uso, essa situação impede de se utilizar os imóveis rurais como garantia real, impossibilitando o acesso dos agricultores familiares do DF aos recursos do FCO.

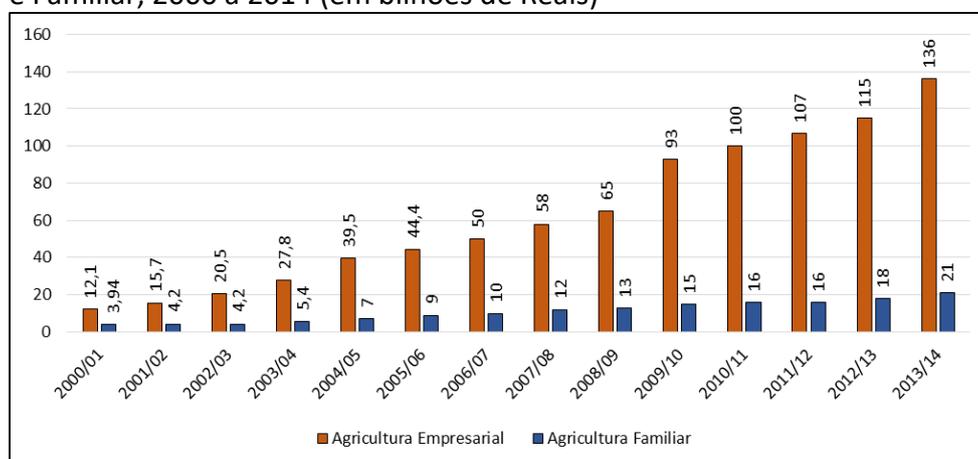
Infere-se também, a partir da referida Tabela, que o crédito para agricultura familiar sofreu um incremento de apenas 5,32 vezes, saltando de 3,94 bilhões de reais (safra 2000-2001) para 21 bilhões (safra 2013-2014), enquanto o da agricultura empresarial aumentou em 11,23 vezes, passando de 12,1 bilhões de reais para 136 bilhões no mesmo período. Isto importou numa ampliação significativa do hiato entre as duas modalidades, que passou de 3,07 vezes (safra 2000/2001) para 6,47 (safra 2013/2014). (CODEPLAN, 2015)

Tabela 7 – Crédito Rural no Brasil – Agricultura Empresarial e Familiar, 2000 a 2014

Segmentos	PLANOS SAFRAS (BILHÕES DE REAIS)													
	2000/01	2001/02	2002/03	2003/04	2004/05	2005/06	2006/07	2007/08	2008/09	2009/10	2010/11	2011/12	2012/13	2013/14
Agricultura Empresarial	12,1	15,7	20,5	27,8	39,5	44,4	50,0	58,0	65,0	93,0	100,0	107,0	115,0	136,0
Agricultura Familiar	3,9	4,2	4,2	5,4	7,0	9,0	10,0	12,0	13,0	15,0	16,0	16,0	18,0	21,0

FONTE: MDA, dados organizados pela CODEPLAN.

Gráfico 3 – Evolução Crédito Rural no Brasil – Agricultura Empresarial e Familiar, 2000 a 2014 (em bilhões de Reais)



FONTE: MDA, 2013

Os avanços protagonizados pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e correlatos, como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), e Programa de Garantia de Preço para a Agricultura Familiar (PGPAF), de Assistência Técnica e Extensão Rural entre outros, resultando na melhoria das condições de vida dos agricultores familiares em geral, não se mostram suficientemente eficazes em romper com a histórica marginalização a que sempre foi submetida à agricultura familiar. (CODEPLAN, 2015)

Os agentes locais na RIDE terão que estabelecer projetos nas suas cadeias de atividades econômicas para possibilitar a captação recursos públicos e privados nos planos locais, nacional e internacional.

Consequentemente, ainda permanece como desafio a ser enfrentado a exploração do diversificado potencial produtivo que tem a agricultura familiar, no sentido de alçá-la ao patamar de atividade econômica sustentável, com elevada expressão social e baixo impacto ambiental, de função estratégica no abastecimento do mercado interno, no equilíbrio demográfico e na geração de emprego e renda, a custos relativamente módicos. (CODEPLAN, 2015)

A agricultura familiar foi reconhecida como categoria social e política pelo Estado brasileiro por volta da década de 90 e com esse reconhecimento iniciaram-se a construção de políticas diferenciadas para esse grupo. De uma forma didática, pode-se destacar as políticas públicas voltadas para a agricultura familiar a partir de três gerações principais, a primeira para o fortalecimento do aspecto agrícola e agrário da categoria social, a segunda em políticas assistenciais e a terceira para a construção de mercados que fortaleçam a segurança alimentar e a sustentabilidade ambiental. A terceira geração de políticas públicas voltadas a essa construção de mercado de fortalecimento da segurança alimentar são representadas neste trabalho pelo Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), localmente pelo Programa de Aquisição da Produção da Agricultura do Distrito Federal (Papa/DF) e pela Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO). (IRINEU, 2018)

O atual momento de transição para uma economia verde favorece a agricultura familiar na captação de recursos, mas, para isso, é fundamental a existência de planos de desenvolvimento locais de cada município, de sua macroregião e plano de

desenvolvimento regional da RIDE do Distrito Federal e do Entorno, inclusive para proporcionar mais autonomia aos agricultores familiares. Além disso, o Governo tem liberado recursos para financiar as atividades agrícolas, condicionados à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Nesse contexto, é de suma importância o estabelecimento de acordos de cooperação para pesquisas por parte dos Governos do Goiás e do Distrito Federal, com o conjunto dos municípios que compõem a RIDE.

O governo que assumiu em 1º de janeiro de 2023 destaca que a produção de alimentos pela agricultura familiar voltará a ser apoiada por meio de crédito, fomento e assistência técnica. (EQUIPE DE TRANSIÇÃO DO GOVERNO LULA, 2022)

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na avaliação geral dos dois módulos, identificamos participação de todos com bastante troca de informações. Os participantes eram de várias áreas da EMATER, porém, estiveram presentes apenas especialistas da EMATER do DF e do GO. Os colegas de Minas Gerais, os quais foram convidados, não justificaram a ausência.

No desenrolar dos assuntos, ocorreu boa interação entre o grupo, proporcionando uma grande troca de experiências. A maior dificuldade constatada pelo grupo foi de que, no meio dos produtores rurais, as lideranças locais existentes, consigam desvincular a capacidade de produzir que todos já possuem, com a desenvoltura necessária para atuar como empreendedores e gestores de algo maior do que seu dia a dia em sua propriedade.

Assim, pontuamos que, para conciliar a necessidade de fixação do homem ao campo, poder-se-á buscar nos mais jovens a oportunidade de desempenhar sua juventude e busca de crescimento, aliando a capacidade de produção da família e da região a qual pertence. A aproximação com a experiência da juventude fornece subsídios para formação de grupos de novas lideranças, mesclada e melhor estruturada que apenas por grandes experiências e baixa gestão/administração.

Dessa forma, poderão esses técnicos, produzir uma revolução no campo. A partir da organização e fixação do homem ao campo, com oferta de grandes oportunidades de crescimento e desenvolvimento das famílias locais, o que o associativismo e/ou cooperativismo poderia revolucionar a região e os maiores problemas do agricultor familiar.

Colocamos que toda grande entidade só ocorrerá com a unificação da maior necessidade do grupo. Com essa nova forma de trabalho e organização, poderão mudar de posição mediante a visão dos governos, políticas públicas e alcançando novos desafios e grandes conquistas, hoje talvez longínquas.

Entretanto, também caberá a esses líderes, o entendimento das políticas públicas existentes para geração de novas ideias e para busca por conquistas. Por meio de movimentos organizados e fortalecidos pelos grupos, envolvendo-se basicamente na formação dessas novas políticas e ações a serem concretizadas para desenvolvimento dos agricultores familiares, mas passando pela fundamentação básica de que devem ter um mínimo de conhecimento, busca de novos desafios e atualização constante do grupo, o que gerará grandes ações e crescimento do todo, na sua legalidade, produção, manuseio, comercialização e estabilidade socioeconômica local, regional e atingindo toda a RIDE-DF, foco maior do trabalho desenvolvido, mas buscando soluções externas ajustadas à realidade local.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971**. Define a política nacional do cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências. Diário Oficial da União, 16 dez. 1971. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm. Acesso em: 3 dez. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999**. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Diário Oficial da União, 23 mar. 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9790.htm. Acesso em: 17 dez. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 17 dez. 2022.

BRASIL. **Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009**. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Diário Oficial da União, 17 abr. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp130.htm#:~:text=LEI%20COMPLEMENTAR%20N%C2%BA%20130%2C%20DE,16%20de%20dezembro%20de%201971.

Acesso em: 3 dez. 2022.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012**. Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de

maio de 1943. Diário Oficial da União, 20 jul. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/ Ato2011-2014/2012/Lei/L12690.htm. Acesso em: 3 dez. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014**. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Diário Oficial da União, 1 ago. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm. Acesso em: 3 dez. 2022.

CARBONELL, Sergio A. M. *et al.* **Bioeconomy in Brazil: Opportunities and guidelines for research and public policy for regional development**. *Biofuels, Bioproducts and Biorefining*, v. 15, n. 6, p. 1675-1695, 1 nov. 2021. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1002/bbb.2263>. Acesso em: 5 jan. 2023.

CODEPLAN. **A área de influência de Brasília e proposta de ampliação da RIDE do DF e Entorno**. n. 61, p. 8, 2013. Disponível em: <http://www.CODEPLAN.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/03/Área-de-Influência-de-Brasília-e-Proposta-de-Ampliação-da-RIDE-do-DF-e-Entorno.pdf>. Acesso em: 5 de jan. de 2023.

CODEPLAN. **Agricultura familiar no Distrito Federal: dimensões e desafios**. p. 91, 2015. Disponível em: <http://www.CODEPLAN.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Agricultura-Familiar-no-DF-Dimensões-e-Desafios.pdf>. Acesso em: 3 dez. 2022.

CREDIFISCO. **Ato Cooperativo e Não Cooperativo**. São Paulo - SP: Credifisco, 01/03/2020. Disponível em: <https://www.credifisco.com.br/wp-content/uploads/2020/05/Ato-Cooperativo-mar2020.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2022.

EQUIPE DE TRANSIÇÃO DO GOVERNO LULA. **Gabinete de transição governamental: Relatório para o Governo Lula**. 2022. Disponível em: <https://pt.org.br/veja-baixe-e-divulgue-o-relatorio-final-do-gabinete-de-transicao/>. Acesso em: 3 dez. 2022.

GRANDCHAMP, Leonardo. Diferenças entre uma empresa cooperativa e uma empresa capitalista: A economia solidária movimenta 12 bilhões e a empresa cooperativa gera emprego e riqueza para o país. *In: Rede Jornal Contábil*. Brasil: Rede Jornal Contábil, 7 out. 2021. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/diferencas-entre-uma-empresa-cooperativa-e-uma-empresa-capitalista/>. Acesso em: 13 dez. 2022.

IPEDF. **DOMICÍLIOS - PDAD RURAL do DF**. Brasília-DF: [s.n.], 2022. Disponível em: <https://www.ipe.df.gov.br/wp-content/uploads/2022/03/Relatorio-final-Pesquisa-Distrital-por-Amostra-de-Domicilios.pdf>. Acesso em: 3 dez. 2022.

IRINEU, Nádia Silvério Oliveira. **Dimensões da Agroecologia na Produção e Comercialização de Agricultores Familiares no Distrito Federal e Área Metropolitana**. n. 44, p. 56, 2018. Disponível em: https://www.ipe.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/03/TD_44-Dimens%C3%B5es-da-Agroecologia-na-Produ%C3%A7%C3%A3o-e-Comercializa%C3%A7%C3%A3o-de-Agricultores-Familiares-no-DF-e-AMB.pdf. Acesso em: 5 jan. 2023.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. Vitrine da Agricultura Familiar. **O que é a agricultura familiar?**. [S. l.], 2 fev. 2022. Disponível em: <https://sistemas.agricultura.gov.br/vitrine/o-que-e-a-agricultura-familiar>. Acesso em: 3 dez. 2022.

SILVA, Luiz Henrique Borges de Azevedo. **A infidelidade programática nos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE-DF)**. n. 67, p. 55, 2020. Disponível em: <https://www.CODEPLAN.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/TD-67-Infidelidade-Program%C3%A1tica-nos-Munic%C3%ADpios-da-Regi%C3%A3o-Integrada-de-Desenvolvimento-do-Distrito-Federal-e-Entorno-RIDE-DF-2020.pdf>. Acesso em: 5 jan. 2023.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração. **Manual de registro de cooperativa**: Alterado pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021. Alterado pela Instrução Normativa DREI/ME nº 112, de 20 de janeiro de 2022. Diário Oficial da União: 15 jun. 2020, Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoesfederais/IN812020AnexoVIManualdeCooperativaalteradopelaIN55de2021eIN112de2022novondice24jan22.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2022

OCLPL. Organização membro: Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB). *In: Organização das Cooperativas dos Países de Língua Portuguesa*. [S. l.], 11 jan. 2023. Disponível em: <https://www.portalcplp.org/organizacoes/ocb>. Acesso em: 13 dez. 2022.

RELAÇÕES de parentesco e contagem de graus. [S. l.: s. n.], 2021. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=PjCbtadgD8&ab_channel=FernandoFrederico. Acesso em: 3 dez. 2022.

SISTEMA OCB. OCB moderniza ramos do cooperativismo. *In: PORTAL DO COOPERATIVISMO FINANCEIRO. Portal do Cooperativismo Financeiro: INFORMAÇÕES SOBRE AS COOPERATIVAS DE CRÉDITO / INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COOPERATIVAS*. Brasília - DF, 1 abr. 2019. Disponível em: <https://cooperativismodecredito.coop.br/2019/04/ocb-moderniza-ramos-do-cooperativismo/>. Acesso em: 14 dez. 2022.

SISTEMA OCB. Somos coop. **Somos coop**. [S. l.], 11 jan. 2020. Disponível em: https://www.somos.coop.br/?utm_medium=search_pago&utm_source=google_ads&utm_campaign=anuario_guga2.0&utm_content=search-cooperativismo. Acesso em: 13 dez. 2022.

SISTEMA OCB. **Sistema OCB** [s. l.], 5 dez. 2022. Disponível em: <https://www.somoscooperativismo.coop.br>. Acesso em: 5 dez. 2022.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE. RIDECOARIDE/DF. Apresentação. *In: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. RIDECOARIDE/DF*. [S. l.], 7 ago. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/sudeco/pt-br/assuntos/RIDE-df>. Acesso em: 4 dez. 2022.

TCU. Agricultura e organização agrária. *In: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. O TCU e o Desenvolvimento Nacional: Contribuições para a administração pública*. [S. l.], 11 jan. 2022. Disponível em: https://sites.tcu.gov.br/desenvolvimento-nacional/desenvolvimento_economico.html. Acesso em: 3 dez. 2022.

TCU. Desenvolvimento Econômico. In: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **O TCU e o Desenvolvimento Nacional: Contribuições para a administração pública**. [S. l.], 11 jan. 2022. Disponível em: https://sites.tcu.gov.br/desenvolvimento-nacional/desenvolvimento_economico.html. Acesso em: 3 dez. 2022.

APÊNDICES

APÊNDICE A – AULA PRESENCIAL DO CURSO DE CAPACITAÇÃO (MÓDULO I) EM
02/02/2023

APÊNDICE B – LISTA DE PRESENÇA (MÓDULO I) EM 02/02/2023

LISTA DE PRESENÇA

Data: 02/02/2023	Local: Centro Cultural de Brasília - SGAN 601 Módulo "D" - Asa Norte, Brasília/DF	Horário: 09 às 13hs
Tema do curso: Associativismo e Cooperativismo com Políticas Públicas voltadas para a Agricultura Familiar - Módulo I		

Todas as informações obtidas serão tratadas de forma confidencial, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

	Nome	Telefone	E-mail	Emater (DF-GO-MG)
1	GERLAN TEIXEIRA FONSECA	(61) 996077263	GERLANTXF@YAHOO.COM.BR	DF
2	Ludimara de Souda Cardoso	(62) 998602767	ludi.cardoso@goi.gov.br	GO
3	Sebastião PIMENTEL	(61) 999044461	sebastiao.pimentel@goi.gov.br	GO
4	SÉRGIO RUFINO MARCEL	(61) 9275-1389	alexandre.pumas@gmail.com	DF
5	Daniel R. Oliveira	61 986273337	daniel.oliveira@emater.df.gov.br	DF
6	Felipe Amargo de Paula Cardoso	61 984928413	felipe.cardoso@emater.df.gov.br	DF
7	Zilene do N. Araújo	61 981875139	zilene.araujo@goi.gov.br	GO
8	Jezilene de Oliveira Meneses Alves	61 992996768	jezilene.alves@goi.gov.br	GO
9	Daisa Souza Rufino Fernandes	61 998713519	Daisa.fernandes@goi.gov.br	GO
10	Wagneraldo Reis Fernandes	61 996443402	wagneraldo.fernandes@goi.gov.br	GO
11	FRANCILINO GOMES JUNIOR	(61) 999789833	JUNIOR GOMES @ GOIAS.GOV.BR	GO
12	AMANDA V. VENTURIM DE CARVALHO	(61) 998389769	SECOR @ EMATER.DF GOV BR	DF



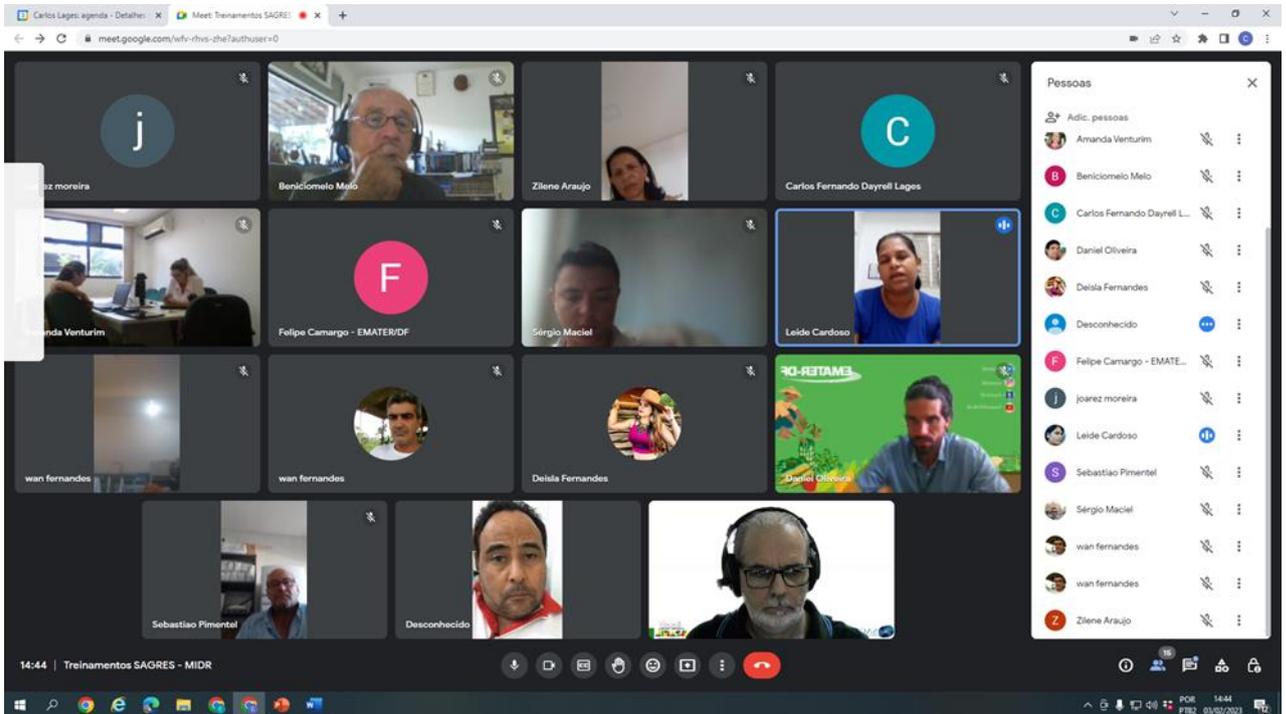
APÊNDICE C – PARTICIPANTES EM MOMENTO DE INTERVALO E INTERAÇÃO



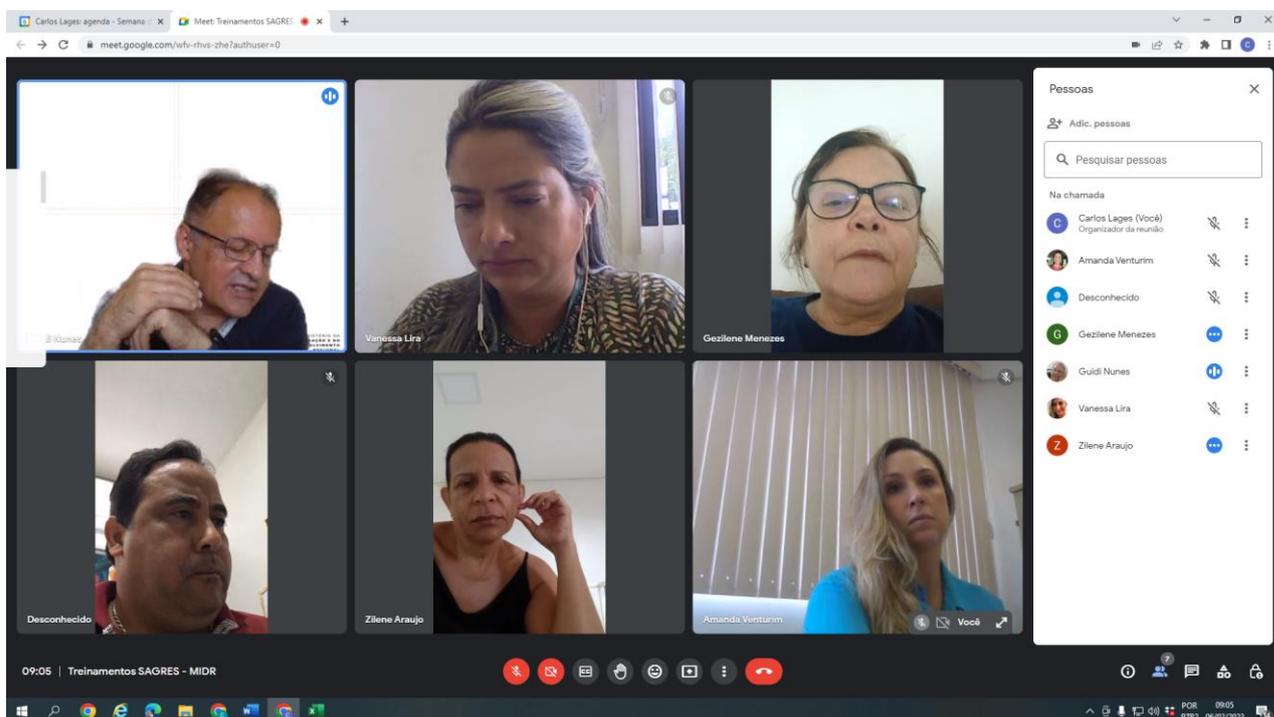


APÊNDICE D – REUNIÃO VIRTUAL (MÓDULO I) DIA 03/02/2023

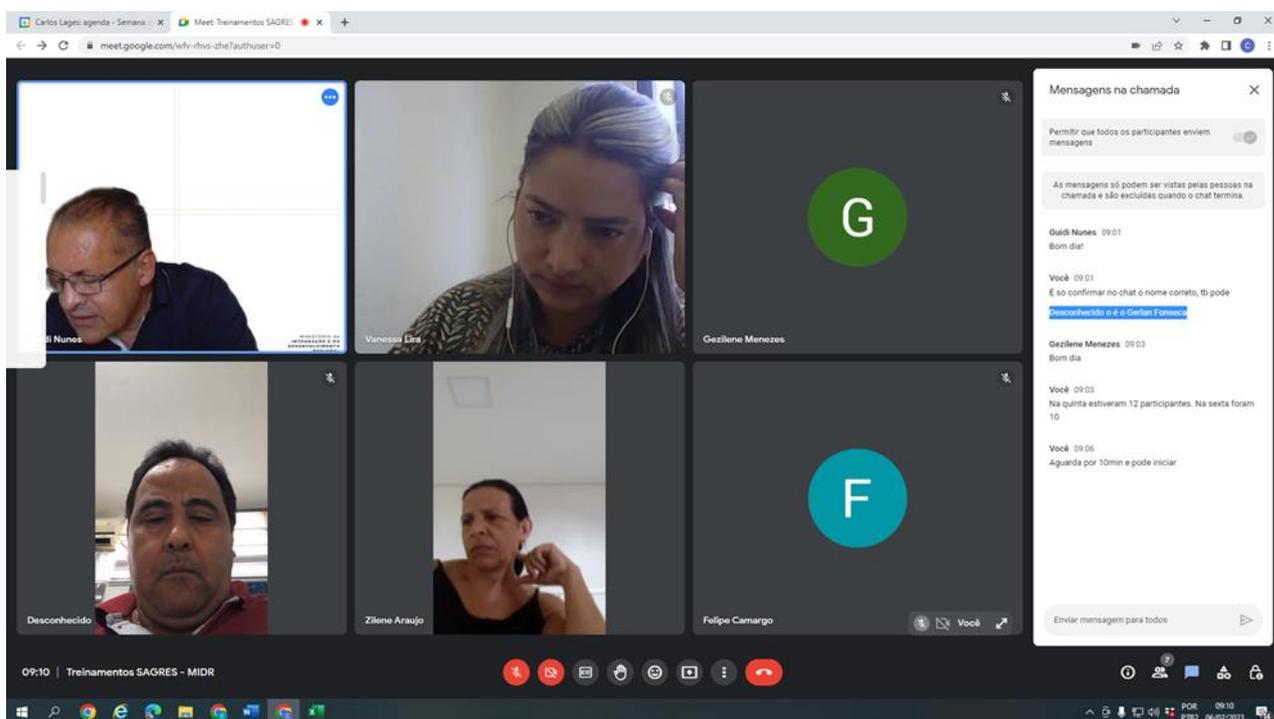




APÊNDICE E – AULA VIRTUAL (MÓDULO II) EM 06/02/2023



Legenda: captura de tela dos participantes presentes (11 participantes)



Legenda: O participante desconhecido é Gerlan Teixeira Fonseca

Carlos Lages agenda - Semana | Meet: Treinamentos SAGRES

meet.google.com/vfy-rhvs-zhe?authuser=0

Guidi Nunes está apresentando

Associativismo e cooperativismo com Políticas Públicas voltadas para a Agricultura Familiar

Módulo II – Políticas Públicas voltadas para a Agricultura Familiar

- Políticas Públicas voltadas para a Agricultura Familiar;
- Cadeias Produtivas;
- Mecanismo de Acesso ao Fomento da Produção Agropecuária;
 - Linhas de créditos para produção e comercialização.
- Acesso aos Principais Mercados Consumidores, Nacionais e Internacionais;
 - Garantias e necessidades exigidas.
 - 2º Encontro a Distância: 06/02 (de manhã)
 - 2º Encontro Orientado: 06/02 (de tarde)
 - 2º Encontro Presencial: 07/02 (de manhã)

meet.google.com/vfy-rhvs-zhe?authuser=0

SAGRES

MINISTÉRIO DA INTERMEDIÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

GOVERNO FEDERAL

BRASIL

09:15 | Treinamentos SAGRES - MIDR

09:15 POR 7182 06/02/2023

Carlos Lages agenda - Semana | Meet: Treinamentos SAGRES

meet.google.com/vfy-rhvs-zhe?authuser=0

Guidi Nunes está apresentando

Mecanismos de Acesso ao Fomento da Produção Agropecuária

- O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA é uma das principais políticas públicas de incentivo à agricultura familiar no Brasil. Funciona a partir da compra direta de alimentos produzidos por pequenos produtores, com dispensa de licitação;
- O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE determina que 30% das compras sejam da agricultura familiar;
- Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF;
- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

SAGRES

MINISTÉRIO DA INTERMEDIÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

GOVERNO FEDERAL

BRASIL

09:30 | Treinamentos SAGRES - MIDR

09:30 POR 7182 06/02/2023

Legenda: Estiveram presentes 11 participantes: Amanda, Daniel, Deisla, Gerlan (desconhecido), Felipe, Gezilene, Leide, Sebastião, Vanessa, Wan Fernandes, Zilene.

APÊNDICE F – EXERCÍCIOS DO MÓDULO II

Atividade

- 01) A RIDE conseguiu atingir os objetivos? Justifique?
- 02) O que deve ser feito para melhorar a integração das políticas públicas no âmbito da RIDE?
- 03) Quais são os pré-requisitos para a política pública no âmbito da RIDE ser estruturada e ser realizada?
- 04) Se o objetivo da RIDE é promover o desenvolvimento econômico, que desenvolvimento econômico é esse? Quais suas características?
- 05) Por que há desigualdade econômica dentro e entre municípios da RIDE? O que fazer para minimizar essa desigualdade?
- 06) Como está a interface da agricultura familiar com a economia da RIDE?
- 07) No âmbito da RIDE, há aproveitamento racional das forças produtivas locais, mormente a familiar, em face de seu relevante significado socioambiental?
- 08) Há Zoneamento Ecológico-Econômico na RIDE?
- 09) Há possibilidade de captação de recursos internacionais para a agricultura familiar?

10) Se os municípios da RIDE têm dificuldade de sistematizar seus Planos Plurianuais, como é que conseguirão implementar políticas de longo prazo?

**APÊNDICE G - AULA PRESENCIAL DO CURSO DE CAPACITAÇÃO (MÓDULO II) EM
07/02/2023**





APÊNDICE H – LISTA DE PRESENÇA (MÓDULO II) EM 07/02/2023

LISTA DE PRESENÇA

Data: 07/02/2023	Local: Centro Cultural de Brasília - SGAN 601 Módulo "D" - Asa Norte, Brasília/DF	Horário: 09 às 13hs
Tema do curso: Associativismo e Cooperativismo com Políticas Públicas voltadas para a Agricultura Familiar - Módulo II		

Todas as informações obtidas serão tratadas de forma confidencial, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

	Nome	Telefone	E-mail	Emater (DF-GO-MG)
1	Vanessa Lima da Silva Neves	(61) 99860-6066	GEORLO@EMATER.DF.GOV.BR	DF
2	Jamanda Lidipal Brito de Carvalho	(61) 9982849764	GEORLO@EMATER.DF.GOV.BR	DF
3	GERLAN TEIXEIRA FONSECA	(61) 986077265	GERLANTXF@YAHOO.COM.BR	DF
4	Felipe Amargo de Paula Cardoso	(61) 984928413	felipe.cardoso@emater.df.gov.br	DF
5	Daniel Rodrigues Oliveira	(61) 986273337	daniel.oliveira@emater.df.gov.br	DF
6	Deisa Daura Primo Fernandes	(61) 99571-3519	deisa.fernandes@goiat.gov.br	GO
7	Zilene de M. Araújo	61 981815139	zileneajo@hotmil.com	GO
8	Wagneraldo Reis Fernandes	61 995443408	Wagneraldo13@gmail.com	GO
9	Felício de Oliveira Mendes Reis	61 992996768	felice ^{mesa} .reis@goiat.gov.br	GO
10	FRAZ FELIX GOMES JUNIOR	(61) 99978833	FRAZGOMES@GMAIL.COM	GO
11	Maria Aparecida Reis	(61) 98530-4772	maria.aparecida@goiat.gov.br	GO
12	Lúcia M. Sousa Cardoso	62-978602767	emater.goiat ludi-cardoso@goiat.gov.br - GO	GO



APÊNDICE I – SLIDES DO MÓDULO I



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Projeto de Cooperação Técnica BRA/IICA/13/001 – MI INTERÁGUAS – MDR

Fevereiro de 2023



SAGRES
POLÍTICA E GESTÃO ESTRATÉGICA APLICADAS



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Associativismo e cooperativismo com Políticas Públicas voltadas para a Agricultura Familiar

Fevereiro de 2023



SAGRES
POLÍTICA E GESTÃO ESTRATÉGICA APLICADAS

Associativismo e Cooperativismo

Módulo I

Instrutor: Carlos Lages

Fevereiro de 2023



SAGRES
POLÍTICA E GESTÃO ESTRATÉGICA APLICADAS

Associativismo e cooperativismo com Políticas Públicas voltadas para a Agricultura Familiar

Módulo I – Associativismo e cooperativismo

- **Unidades Integradoras;**
 - Legislações vigentes com características e diferenciações;
 - Estatuto Social e Regimento Interno.
- **Empreendimento Coletivo e Governança Participativa no Agronegócio;**
- **Convergências entre Meio Ambiente e Agronegócio.**
 - 1º Encontro Presencial: 02/02 (de manhã)
 - 1º Estudo Orientado: 03/02 (de manhã)
 - 1º Encontro a Distância: 03/02 (de tarde)

Associativismo e cooperativismo com Políticas Públicas voltadas para a Agricultura Familiar

Módulo II – Políticas Públicas voltadas para a Agricultura Familiar

- **Políticas Públicas voltadas para a Agricultura Familiar;**
- **Cadeias Produtivas;**
- **Mecanismo de Acesso ao Fomento da Produção Agropecuária;**
 - Linhas de créditos para produção e comercialização.
- **Acesso aos Principais Mercados Consumidores, Nacionais e Internacionais;**
 - Garantias e necessidades exigidas.
 - 2º Encontro a Distância: 06/02 (de manhã)
 - 2º Estudo Dirigido: 06/02 (de tarde)
 - 2º Encontro Presencial: 07/02 (de manhã)



Unidades Integradoras

I – Legislações vigentes com características e diferenciações

A nossa Carta Magna prevê, expressamente, em seu art. 174, § 2º, que **“A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo”** afirmando ainda, no art. 146, inciso III, alínea c, que caberá à legislação complementar a competência para instituir adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado por essas sociedades.



Associativismo

- Atuação baseada na consolidação de pessoa jurídica, a qual une diferentes pessoas físicas ou jurídicas na procura de soluções e/ou oportunidades em diferentes âmbitos, seja da sociedade, seja da política.
- Uma associação de produtores pode, por exemplo, organizar-se para representá-los perante o mercado ou prestar assistência técnica para auxiliar na produção.
- Por outro lado, vale sempre reforçar que os associados devem participar ativamente dos processos do grupo. Ou seja, isso inclui a ocupação de cargos específicos e a manutenção das despesas necessárias para o exercício das tarefas propostas pela associação.



Associativismo



Lei nº 9.790/1999

Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.



Lei nº 10.406/2002

(arts. 53 a 61)

São pessoas jurídicas de direito privado: as associações; as sociedades; as fundações; as organizações religiosas; e os partidos políticos.



Associativismo



Lei nº 13.019/2014

Traz para as ONGs, OSCIPs ou Institutos a necessidade de agir com mais planejamento e de comprovar tempo mínimo de existência e experiências prévias na atividade que pretendem realizar. Também devem ser comprovados capacidade técnica e operacional, bem como regularidade jurídica e fiscal.

O Terceiro Setor é composto pelas pessoas jurídicas e/ou físicas de direito privado que exercem atividade de interesse social sem fins lucrativos. Ressalta-se que todas elas podem, sim, gerar excedentes econômicos no exercício de suas atividades, desde que esse não seja o seu objetivo principal.



Associativismo



Código Civil

Art. 53 União de pessoas que se organizam para **fins não econômicos**.

Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.



Cooperativismo

Regido pela Lei nº 5.764/1971

- Lei Geral do Cooperativismo Brasileiro
- Define a Política Nacional de Cooperativismo, instituindo o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências, como: constituição, formas de gestão, deveres e direitos dos cooperados, entre outros;
- Cabe a todas as cooperativas independente do ramo de atuação;
- Dá oportunidade das cooperativas se organizarem em centrais e/ou federações;
- Legaliza e formaliza a criação da Representação do Sistema Cooperativista (OCB).



Cooperativismo

Lei nº 12.690/2012

- Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho;
- Institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho – PRONACOOP;
 - Incentivar a formalização de empreendimentos econômicos solidários em cooperativas sociais;
 - Promover o fortalecimento institucional de cooperativas sociais e dos empreendimentos;
 - Qualificação e formação de associados;
 - Promover acesso ao crédito, aos mercados e à comercialização da produção das cooperativas e de empreendimentos solidários.
- Novos direitos aos cooperados das Cooperativas de Trabalho;



Cooperativismo

Lei nº 12.690/2012

- Art. 4º A Cooperativa de Trabalho pode ser:
 - I - **de produção**, quando constituída por sócios que contribuem com trabalho para a produção em comum de bens e a cooperativa detém, a qualquer título, os meios de produção; e
 - II - **de serviço**, quando constituída por sócios para a prestação de serviços especializados a terceiros, sem a presença dos pressupostos da relação de emprego.

A Lei Federal nº 8.949/1994 estabeleceu a inexistência do vínculo de emprego entre a cooperativa, o associado e o tomador de serviços, conquista essa que possibilitou a formação de cooperativas de trabalho para prestação de serviços a terceiros das mais variadas atividades.

Parágrafo único do art. 442 da CLT



Associativismo X Cooperativismo

- | | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Eventuais ganhos são destinados à sociedade; ▪ Se encerrada, todo patrimônio acumulado deve ser encaminhado para uma entidade similar; ▪ Sem fins lucrativo e <u>sem</u> finalidade econômica. | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Os cooperados são donos do patrimônio e beneficiários dos eventuais ganhos; ▪ As sobras provenientes da produção ou das relações comerciais da cooperativa podem ser repartidas entre seus cooperados (igual ou proporcional); ▪ Sem fins lucrativos, mas <u>com</u> finalidade econômica. |
|--|--|



O que deve ser observado na formação das entidades?

• Associação

- Segundo a Constituição e a Lei nº 10.406/2002, não há um número mínimo para se formar uma associação, a partir de duas pessoas já pode-se considerar uma instituição formalizada;
 - Formalização é a segurança de ser um órgão reconhecido pela União;
- Para que a associação adquira existência formal perante a lei, é necessário o registro de seu Estatuto Social, acompanhado da ata de constituição e eleição da primeira diretoria;
- O registro da associação é feito em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do local da sede;
- Não há representação maior e representativa a ser filiada.



O que deve ser observado na formação das entidades?

• Cooperativa

- Segundo a Lei nº 5.764/71, é necessário, no mínimo, 20 (vinte) pessoas, físicas ou jurídicas, para formar uma cooperativa, com exceção do ramo de Trabalho, que necessita de, no mínimo, 7 pessoas físicas (art. 6º da Lei nº 12.690/12);
- Os fundadores devem aprovar o Estatuto Social, elegendo seus dirigentes e conselheiros fiscais;
- Para que a cooperativa adquira existência formal perante a lei, é necessário o registro de seu Estatuto Social, acompanhado da ata de constituição e eleição da primeira diretoria e conselheiros fiscais;
- O registro da cooperativa deve ser realizado na Junta Comercial, do local da sede;



O que deve ser observado na formação das entidades?

• Cooperativa

- Registrar obrigatoriamente a cooperativa à Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) em seu respectivo Estado (UF), conforme sede da entidade (art. 107 da Lei nº 5.764/71).



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL



Unidades Integradoras

II – Estatuto Social e Regimento Interno.



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL



Estatuto Social e Regimento Interno

Estatuto Social

É um conjunto de regras que indicam como a sociedade deve atuar. A elaboração do Estatuto Social deve ser feita a partir das diretrizes das leis e também das do segmento de atuação da entidade.

Regimento Interno

Tem por finalidade formular regras procedimentais e operacionais, fixando as diretrizes básicas, formas de funcionamento e estrutura organizacional da entidade; em complementação ao seu Estatuto Social, proposto pelo órgão administrativo e aprovado pela Assembleia Geral.



Obrigações Estatutárias

- **Denominação social** – razão social, área de atuação, ano social, tempo de duração, jurisdição;
- **Objeto e objetivos** - o que fará a entidade para seu sócio e como procederá para alcançar (prestação de serviço);
- **Associados/Cooperados** - características necessárias para aderir à sociedade;
- **Direitos e deveres** - conforme legislações do ramo, da atividade e da sociedade;



Obrigações Estatutárias

- **Demissão, eliminação e exclusão** - características e procedimentos para saída da sociedade;
- **Capital social** - valor mínimo que cada cooperado deverá contribuir para ingressar na sociedade; *não cabe às associações
- **Órgãos sociais** – assembleias, gestão administrativa, operacional e fiscalizadora;
- **Livros obrigatórios** – contábeis e de registro das decisões gerais, administrativas e fiscalizadoras;



Obrigações Estatutárias

- **Processo eleitoral** – como os procedimentos devem ser criados e quem os realizará;
- **Fundos obrigatórios** – reserva, FATES e outros a critério da sociedade; *não cabe às associações.
- **Balanço, sobras e perdas** – obrigação de prestação de contas, anualmente, e de distribuição de resultados; *não cabe às associações.
- **Dissolução da sociedade** – procedimentos para baixa da entidade junto aos órgãos públicos.



Regimento Interno

- **Procedimentos operacionais de funcionamento geral** – deve ser aprovado pela Assembleia Geral; (ex: horários, dias da semana, plantões, funções dos cargos eletivos e seus limites, obrigações e punições).
- **Possibilidade de criação de regimentos de cada órgão e setor** – os órgãos criam seus próprios regimentos e os aprovam; e o setorial é aprovado pelo órgão gestor ou até mesmo em Assembleia Geral;
- **Procedimentos de cada órgão da gestão** – observando a independência entre eles e seus compromissos com a sociedade;
- **Obrigações e direitos dos sócios** – cumprimento de regras gerais do sócio com a entidade e ela com seus sócios;



Regimento Interno

- **Penalidades sujeitas aos sócios** – quando há descumprimento de regras, deve-se aplicar sanções; e registrar suas defesas e reavaliações, bem como suas reincidências;
- **Procedimentos de acertos pelos resultados alcançados** - acerto mensal, semestral, anual, bem como participação na receita e despesa da entidade. (ex: ter ou não uma taxa administrativa fixa ou variável).



Empreendimento Coletivo e Governança Participativa no Agronegócio



Índice de tópicos:

- História do Cooperativismo;
- Princípios e Valores do Cooperativismo;
- Os diferentes ramos do Cooperativismo;
- Organização do Sistema Cooperativista Brasileiro;
- Cooperativas – classificação por grau;
- Cooperativismo com governança.

MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL



História do Cooperativismo

A primeira cooperativa moderna foi fundada logo após a primeira Revolução Industrial, em 21 de dezembro de 1844 na cidade de Rochdale, na Inglaterra.

Foram os pioneiros de Rochdale os responsáveis pela criação dos princípios que baseiam as inúmeras cooperativas em atividade atualmente.



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL



Princípios e Valores do Cooperativismo

1 Adesão voluntária e livre

As cooperativas são organizações voluntárias, abertas a todas as pessoas aptas a utilizar os seus serviços e assumir as responsabilidades como membros, sem discriminação social, racial, política, religiosa ou de gênero.



Princípios e Valores do Cooperativismo



2 Gestão democrática

As cooperativas são organizações democráticas, controladas pelos seus membros, que participam ativamente na formulação das suas políticas e na tomada de decisões. Os homens e as mulheres eleitos como representantes dos demais membros são responsáveis perante estes. Nas cooperativas de primeiro grau, os membros têm igual direito de voto (um membro, um voto).

Princípios e Valores do Cooperativismo

3 Participação econômica dos membros

Os membros contribuem equitativamente para o capital das suas cooperativas e controlam-no democraticamente. Parte desse capital é, normalmente, propriedade comum da cooperativa. Os membros recebem, habitualmente, se houver, uma remuneração limitada ao capital integralizado, como condição de sua adesão. Os membros destinam os excedentes a uma ou mais das seguintes finalidades:



- ▶ Desenvolvimento das suas cooperativas, eventualmente através da criação de reservas, parte das quais, pelo menos, será indivisível;
- ▶ Benefícios aos membros na proporção das suas transações com a cooperativa;
- ▶ Apoio a outras atividades aprovadas pelos membros.

Princípios e Valores do Cooperativismo

4 Autonomia e independência

As cooperativas são organizações autônomas, de ajuda mútua, controladas pelos seus membros. Se firmarem acordos com outras organizações, incluindo instituições públicas, ou recorrerem a capital externo, devem fazê-lo em condições que assegurem o controle democrático pelos seus membros e mantenham a autonomia da cooperativa.



Princípios e Valores do Cooperativismo

5 Educação, formação e informação

As cooperativas promovem a educação e a formação de seus membros, dos representantes eleitos e dos trabalhadores, de forma que estes possam contribuir, eficazmente, para o desenvolvimento de suas cooperativas. Informam o público em geral, particularmente os jovens e os líderes de opinião, sobre a natureza e as vantagens da cooperação.



Princípios e Valores do Cooperativismo



6 Intercooperação

As cooperativas servem de forma mais eficaz aos seus membros e dão mais força ao movimento cooperativo, trabalhando em conjunto, através das estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais.

Princípios e Valores do Cooperativismo

7 Interesse pela comunidade

As cooperativas trabalham para o desenvolvimento sustentado das suas comunidades, através de políticas aprovadas pelos membros.



Valores do Cooperativismo

- Democracia;
- Igualdade;
- Equidade;
- Solidariedade;
- Honestidade;
- Transparência;
- Responsabilidade Social (pessoal e mútua);
- Altruísmo.



IGUALDADE



EQUIDADE

Os diferentes ramos do Cooperativismo



Agropecuário

AGROPECUÁRIO

Composto por:

Cooperativa Agropecuária + Cooperativa de alunos de escola técnica de produção rural.

Cooperativas que se destinam, precipuamente, a prover, por meio da mutualidade, a prestação de serviços relacionados às atividades agropecuária, extrativista, agroindustrial, aquícola ou pesqueira, cujos cooperados detêm, a qualquer título, o(s) meio(s) de produção.



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL



Os diferentes ramos do Cooperativismo



Consumo

CONSUMO

Composto por:

Cooperativas de consumo + turismo e lazer (consumidores) + educacional (pais).

Cooperativas que se destinam, precipuamente, por meio da mutualidade, à compra em comum de produtos e/ou serviços para seus cooperados



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL



Os diferentes ramos do Cooperativismo



Crédito

CRÉDITO

Atualmente também chamadas de Cooperativas Financeiras.

Cooperativas que se destinam, precipuamente, a prover, por meio da mutualidade, a prestação de serviços financeiros a seus cooperados, sendo-lhes assegurado o acesso aos instrumentos do mercado financeiro.



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Os diferentes ramos do Cooperativismo



TRABALHO, PRODUÇÃO
DE BENS E SERVIÇOS

Trabalho, Produção de Bens e Serviços

Composto por:

Cooperativa de trabalho + produção + mineral + turismo e lazer (profissionais) + especial + educacional (professores).

Composto por cooperativas que se destinam, precipuamente, a organizar, por meio da mutualidade, a prestação de serviços especializados a terceiros ou a produção em comum de bens.



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Os diferentes ramos do Cooperativismo



Infraestrutura

INFRAESTRUTURA

Composto por:

Cooperativa de infraestrutura + habitacional.

Cooperativas que se destinam, precipuamente, a prover, por meio da mutualidade, a prestação de serviços relacionados à infraestrutura a seus cooperados.



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Os diferentes ramos do Cooperativismo



Transporte

TRANSPORTE

Composto por:

Cooperativa de transporte de cargas + passageiros + turístico.

Cooperativas que se destinam, precipuamente, a organizar, por meio da mutualidade, a prestação de serviços de transporte de cargas e/ou passageiros, cujos cooperados detêm, a qualquer título, a posse ou propriedade do(s) veículo(s).



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Os diferentes ramos do Cooperativismo



Saúde

SAÚDE

Composto por:

Cooperativas de médicos + odontólogos + demais profissionais de saúde.

Cooperativas que se destinam, precipuamente, a prover ou adquirir, por meio da mutualidade, serviços dedicados à preservação, assistência e promoção da saúde humana, constituídas por profissionais da área da saúde ou usuários destes serviços.



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Estudo Orientado

Temas a serem estudados e pesquisados:

- ✓ Ato Cooperado
- ✓ Ato Não Cooperado



Fontes para estudos:

- <https://www.souevoluir.com.br/single-post/afinal-o-que-%C3%A9-ato-cooperativo>
- <https://opentreinamentos.com.br/definicao-de-ato-cooperativo-para-fins-tributarios/>
- <https://www.credifisco.com.br/wp-content/uploads/2020/05/Ato-Cooperativo-mar2020.pdf>
- <https://blog.ailos.coop.br/cooperativismo/ato-cooperativo>



Apresentar no encontro EAD, os pontos comuns e divergentes dos entendimentos dos assuntos, sendo exemplificado preferencialmente dentro das respectivas áreas de atuação de conhecimento dos participantes



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Organização do Sistema Cooperativista Brasileiro



Conhecendo o Sistema Cooperativo



SistemaOCDF
FECOOP CO/TO - OCDF - SESCOOP/DF

- ✓ Fomenta o desenvolvimento de cooperativas;
- ✓ Defende a doutrina, valores, princípios e preceitos legais;
- ✓ Representação sindical e política do cooperativismo.



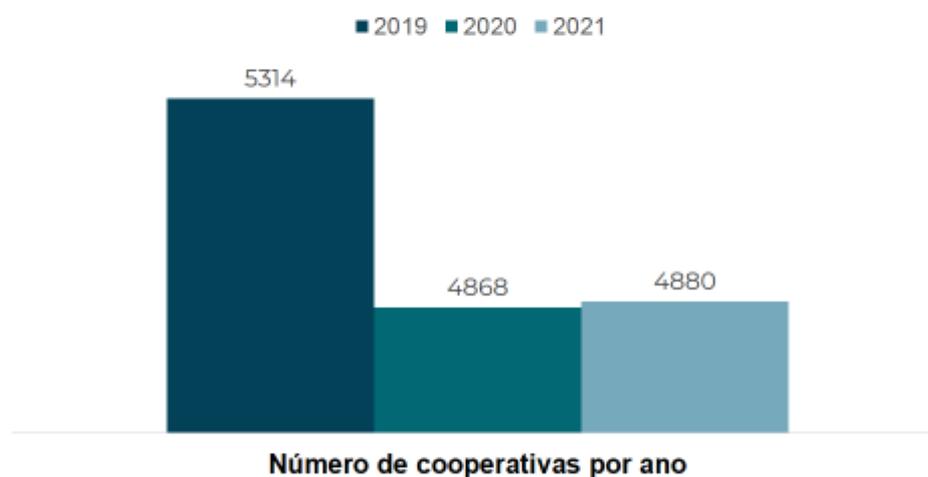
SESCOOP/DF
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Distrito Federal

- ✓ Acompanha e promove a formação de cooperativas;
- ✓ Treinamentos e formação profissional;
- ✓ Promoção social dos cooperados.

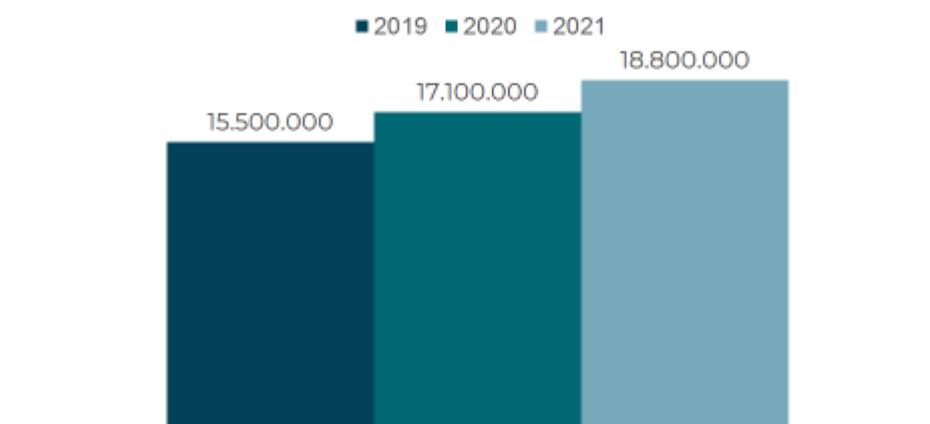
Emblema do Cooperativismo



Números do Cooperativismo Brasileiro



Números do Cooperativismo Brasileiro



Número de cooperados por ano

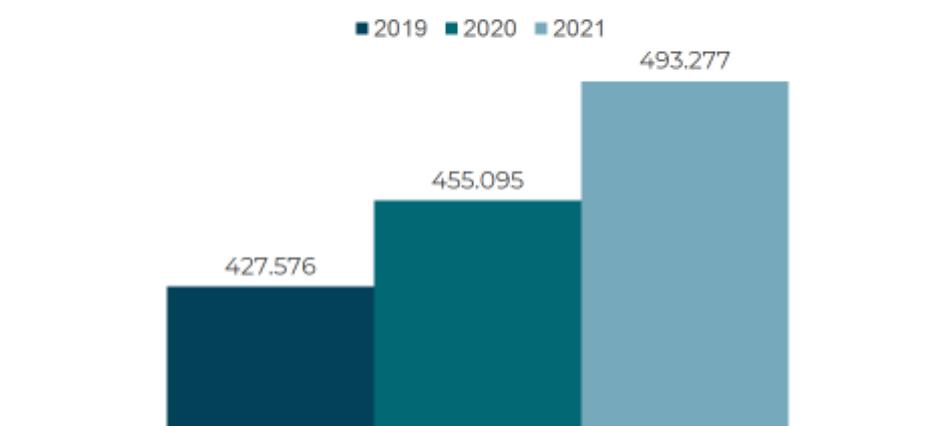
* Informações referentes a 4.411 cooperativas



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL



Números do Cooperativismo Brasileiro



Número de empregados por ano

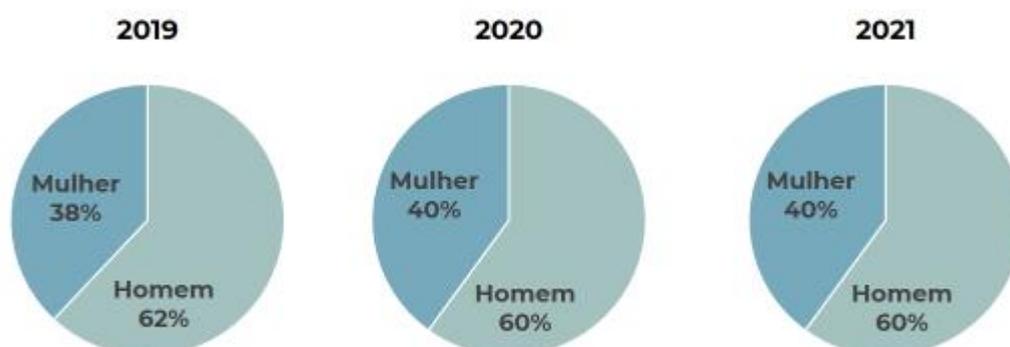
* Informações referentes a 4.411 cooperativas
<https://anuario.coop.br/brasil/empregados> (08/12/2023)



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL



Números do Cooperativismo Brasileiro



*Informações referentes a 2.417 cooperativas representando 11.370.465 milhões de pessoas



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL



Cooperativas – classificação por grau



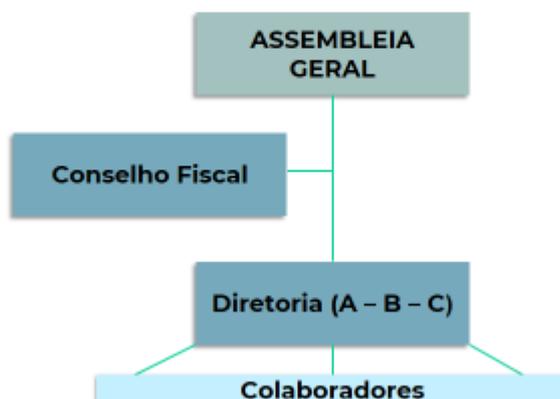
*Cooperativas de Trabalho 7 pessoas

MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL



Cooperativismo com governança

Organogramas possíveis no cooperativismo – I



Cooperativismo com governança

Organogramas possíveis no cooperativismo – II



Cooperativismo com governança

Organogramas possíveis no cooperativismo – III



Cooperativismo com governança

- Os sócios são chamados para discussões em Assembleias Gerais - direitos iguais;
- As decisões assembleares devem ser realizadas e concretizadas por sócios eleitos e com responsabilidades aumentadas em relação aos demais sócios;
- Tanto administradores como fiscalizadores devem obrigatoriamente ser pertencentes à sociedade;
- As decisões na gestão podem ser estratégicas e operacionais (executiva) – distinção dentro dos órgãos;
- A fiscalização não sendo realizada, será sempre considerada conivente com os atos administrativos, igualando as responsabilidades (civil – criminal - penal).

Cooperativismo com governança

- Sistema pelo qual as empresas cooperativistas são dirigidas e controladas, visando assegurar aos fornecedores de recursos (cooperados) um retorno adequado por seus investimentos (prestação de serviços de qualidade e baixo custo);
- As relações entre Administração, proprietários e gestores são fundamentais à consolidação de boas práticas de governança das organizações. Nesse ambiente, a perfeita distribuição de forças, é fator determinante para a eficiência da gestão e dos processos de controles;
- Separação preferencialmente entre as funções estratégicas e as funções executivas;
- Nas cooperativas, se mostra fundamental evitar a excessiva concentração de poder na figura do executivo principal, uma vez que esse acumulará maior conhecimento sobre o negócio e o controle sobre os processos decisórios operacionais.



Cooperativismo com governança

Cooperado

- Os administradores com funções executivas devem assegurar a existência e eficácia dos canais institucionais para que os cooperados exerçam efetivamente seu direito e dever de fiscalizar e controlar os negócios da cooperativa;
- Deve ser assegurada a todos os cooperados ciência de seus direitos e deveres legais e estatutários, especialmente em casos de perda e/ou prejuízo;
- Todos devem realizar integralização mínima de capital – quota-parte, conforme estabelecido no Estatuto Social.



Cooperativismo com governança

Capital Social

- Valor referente ao somatório da integralização por parte de todos os cooperados, quando de seu ingresso à sociedade, o qual formará o capital da sociedade gerando suporte das atividades financeiras da instituição;
- Deve ser estabelecido no Estatuto Social:
 - ✓ O capital social será subdividido em quotas-partes, cujo valor unitário não poderá ser superior ao maior salário mínimo vigente no País. (Lei nº 5.764/71 art. 24);
 - ✓ Não poderá ultrapassar a 1/3 (um terço) do valor total por cooperado (Lei nº 5.764/71, art. 24, §1º);



Cooperativismo com governança

Ficha ou Livro de matrícula

- Todo cooperado deve ter sua matrícula por ordem de ingresso e sequencial;
- Conterá dados pessoais do cooperado, bem como outras informações relativas a sua situação na sociedade, devidamente assinada por ele e pelo representante legal da instituição;
- Disponibilizar e documentar recebimento pelo cooperado das regras estatutárias – regimentais e normativos internos da instituição;
- Em caso de saída ou retirada do cooperado do quadro associativo, sua matrícula jamais será utilizada por outro ou até pelo próprio cooperado, caso retorne à sociedade.



Cooperativismo com governança

Conselheiros Administrativos ou Diretores

- O órgão de administração da cooperativa deve ter práticas de organização interna e composição adequada para facilitar o processo decisório, sendo preferencialmente constituído por número ímpar de cooperados eleitos;
- O presidente do órgão de administração estratégico tem como função principal coordenar as atividades do colegiado, incluídas aquelas relativas ao acompanhamento da atuação dos administradores com funções executivas e a prestação de contas aos cooperados nas Assembleias Gerais;
- As decisões dos órgãos de administração devem se sobrepor aos interesses individuais de seus membros;



Cooperativismo com governança

Conselheiros Fiscais

- Deve ser de órgão independente da administração da cooperativa, com o objetivo de fiscalizá-la como representante dos interesses dos cooperados;
- Cabe verificar as obrigações legais e estatutárias e o exame da gestão e dos atos que tenham impacto sobre os resultados da cooperativa;
- Poderá solicitar à administração esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora, bem como a elaboração de relatórios e demonstrações financeiras ou contábeis especiais;
- Poderá convocar ou convidar, em conjunto ou separadamente, qualquer parte interessada nas atividades da cooperativa, a fim de prestar esclarecimentos;



Cooperativismo com governança

Conselheiros Fiscais

- Não devem ter negócios com a cooperativa além daqueles realizados na condição de cooperado.



Cooperativismo com governança

Assembleia Geral

- O órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes (art.38 da Lei nº 5.764/71);
- A administração deve assegurar efetiva representatividade e participação dos cooperados nas deliberações da Assembleia Geral, uma vez que este é o órgão supremo da cooperativa;
- Recomendável que sejam implantados mecanismos que permitam à cooperativa receber, antes da publicação do edital de convocação, propostas de temas que cooperados tenham interesse de incluir na pauta da Assembleia;



Cooperativismo com governança

Assembleia Geral

- Observar as regras dos tipos de Assembleias previstas na legislação, bem como sua obrigatoriedade, realizações, quórum, assuntos e percentual de votação.



Cooperativismo com governança

Obrigações e quórum de Assembleias Gerais

- **Prazo mínimo para convocação:**
 - ✓ 10 (dez) dias de sua realização (§ 1º do art. 38 da Lei nº 5.764/71);
Observar que há, em alguns Estatutos Sociais, prazos maiores do que 10 (dez) dias corridos ou úteis. Nesses casos, atender o que está no Estatuto.
- **Chamadas e quórum:**
 - **1ª chamada** – com presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados;
 - **2ª chamada** – com presença de metade mais 1 (um) dos cooperados, sendo uma hora após a 1ª chamada;
 - **3ª chamada (*)** – presença de no mínimo 10 (dez) cooperados, sendo uma hora após a 2ª chamada.



(*) art. 11º da Lei 12.690/12



Cooperativismo com governança

Tipos de Assembleias Gerais

- **Assembleia Ordinária (AGO)**

Lei nº 5.764/71, art. 44

- Deve ocorrer nos 3 (três) primeiros meses após término do exercício social;
- Aprovação de **metade mais um** dos cooperados presentes para validar deliberações;
- Assuntos a serem tratados:
 - A) Prestação de contas da administração com parecer do Conselho Fiscal (relatório de gestão, balanço, demonstrativo de sobras e perdas e seu rateio); (*)
 - B) Destinação de sobras/perdas;

(*) Dirigentes e conselheiros fiscais não votam



Cooperativismo com governança

Tipos de Assembleias Gerais

- **Assembleia Ordinária (AGO)**

- C) Eleição dos componentes dos órgãos administrativos, fiscais, outros;
- D) Fixação de honorários, gratificações e cédula de presença dos órgãos; (*)
- E) Outros assuntos de interesse social, desde que não das Assembleias Extraordinárias.

(*) Dirigentes e conselheiros fiscais não votam



Cooperativismo com governança

Tipos de Assembleias Gerais

- **Assembleia Extraordinária (AGE)**

Lei nº 5.764/71, art. 45

- Realizar-se-á quando e quantas vezes for necessário;
- Delibera sobre qualquer assunto mencionado em edital;
- Aprovação de **2/3 (dois terços) dos cooperados** presentes para validar deliberações;
- Compete só a este tipo de assembleia:
 - A) Reforma estatutária;



Cooperativismo com governança

Tipos de Assembleias Gerais

- **Assembleia Extraordinária (AGE)**

- B) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- C) Mudança de objetivo social;
- D) Dissolução voluntária e nomeação do(s) liquidante(s);
- E) Contas do liquidante.



Cooperativismo com governança

Tipos de Assembleias Gerais

- **Assembleia Ordinária e Extraordinária (AGOE)**
- Quando necessário, poderão ocorrer no mesmo local, data e hora;
- Podem ser descritas em uma única ata, obedecendo ordem do edital ou decisão assemblear;
- Convocação, instalação e ordem do dia de forma única;
- Adequar as diferenciações de assuntos e de quórum para aprovação.



Cooperativismo com governança

Tipos de Assembleias Gerais

- **Assembleia Geral Especial (AGEspecial)**

Lei nº 12.690/12, art. 11 – Cooperativas de Trabalho:

- Obrigatoriedade de ocorrer, anualmente, no 2º semestre;
- Deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre: gestão da cooperativa; disciplina; direitos e deveres dos sócios; planejamento e resultado econômico dos projetos; e contratos firmados e organização do trabalho;
- Decisão pela maioria absoluta (maioria simples) dos presentes;



Cooperativismo com governança

Tipos de Assembleias Gerais

- **Assembleia Geral Especial (AGEspecial)**
- Notificação pessoal dos sócios, ou postal ou por edital (fixação na sede e publicação em jornal de grande circulação na região, quando notificações anteriores não puderem se realizar);
- 2/3 (dois terços) dos cooperados em 1ª convocação. 50% + 1 cooperado na 2ª convocação. 50 sócios ou, no mínimo, 20% do total de sócios, prevalecendo o menor número. Em 3ª convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.



Cooperativismo com governança

Tipos de Assembleias Gerais

- **Assembleia Geral – virtual ou híbrida**
- **Medida Provisória (MP) nº 931, de março de 2020** – cooperativas ganharam a possibilidade de realizar assembleias em formato virtual;
- Regulamentação do **Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI)** - Assembleia realizada conforme descrito **no anexo VI Instrução Normativa nº 81/20**
 - Não alterou nenhuma regra de convocação, de instalação e de deliberação das assembleias;
 - No edital de convocação, deve indicar se a assembleia será semipresencial ou virtual;



Cooperativismo com governança

Tipos de Assembleias Gerais

- **Assembleia Geral – virtual ou híbrida**
 - Cooperativa deve disponibilizar antes da realização da assembleia todas as informações e documentos necessários para a deliberação da ordem do dia de forma digital.
- Acréscimo do **art. 43-A** à Lei Geral das Cooperativas – Lei nº 5.764/1971:
 - ✓ Autoriza o associado a participar e votar a distância em assembleia.



Cooperativismo com governança

Fundos obrigatórios

Lei nº 5.764/71, art. 28

I - Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído com 10 % (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas do exercício;

II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado a prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e, quando previsto no estatuto aos empregados da cooperativa, constituído de 5 % (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício.



Cooperativismo com governança

Fundos obrigatórios

Lei nº 5.764/71, art. 28

§ 1º Além dos previstos neste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos fixando o modo de formação, aplicação e liquidação .

§ 2º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas.



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Convergências entre Meio Ambiente e Agronegócio



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Dentro dos princípios cooperativistas, o 7º princípio diz: Interesse pela Comunidade, cuja definição é:

As cooperativas trabalham para o desenvolvimento sustentado das suas comunidades, através de políticas aprovadas pelos membros.

- O desenvolvimento da sustentabilidade no agronegócio oferece um aumento da produção de alimentos, de insumos naturais com menor custo, maior qualidade e segurança alimentar, além da preservação do ambiente para as gerações atuais e futuras;
- **Objetivo do agronegócio:** gerar desenvolvimento, renda e emprego para as diferentes regiões do Brasil, buscando alternativas para diversificar a fonte de renda do produtor agropecuário brasileiro;
- **Desafios do Agronegócio:** Gestão ética na produção com sustentabilidade



Referências Bibliográficas

- MINISTÉRIO DA ECONOMIA (Brasil). Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração. **Manual de registro de cooperativa:** Alterado pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021. Alterado pela Instrução Normativa DREI/ME nº 112, de 20 de janeiro de 2022. Diário Oficial da União: [s. n.], 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/IN812020AnexoVIManualdeCooperativaalteradopelaIN55de2021eIN112de2022novondice24jan22.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2022.
- PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **LEI Nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.** Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências. Diário Oficial da União, n. 10354, 16 dez. 1971. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm. Acesso em: 3 dez. 2022.



Referências Bibliográficas

- PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **LEI Nº 12.690, de 19 de julho de 2012.** Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Diário Oficial da União, n. 2, 20 jul. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12690.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.690%2C%20DE%2019%20DE%20JULHO%20DE%202012.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20organiza%C3%A7%C3%A3o%20e,o%20par%C3%A1grafo%20%C3%BAnico%20do%20art. Acesso em: 3 dez. 2022.
- SISTEMA OCB. **Sistema OCB.** [S. l.], 5 dez. 2022. Disponível em: <https://somoscooperativismo.coop.br/>. Acesso em: 5 dez. 2022.



Referências Bibliográficas

- WAKULICZ, Gilberto; FILHO, João Telmo de Oliveira. **Legislação cooperativista.** Santa Maria - RS: Universidade Federal de Santa Maria, Colégio Politécnico; Rede e-Tec Brasil, 2015. 83 p. ISBN 978-85-63573-83-4. Disponível em: <https://central3.to.gov.br/arquivo/453269/>. Acesso em: 8 dez. 2022.





Projeto de Cooperação Técnica BRA/IICA/13/001 – MI INTERÁGUAS – MDR

Fevereiro de 2023



SAGRES
POLÍTICA E GESTÃO ESTRATÉGICA APLICADAS



Associativismo e cooperativismo com Políticas Públicas voltadas para a Agricultura Familiar

Fevereiro de 2023



SAGRES
POLÍTICA E GESTÃO ESTRATÉGICA APLICADAS

Políticas Públicas voltadas para a Agricultura Familiar

Módulo II

Fevereiro de 2023



SAGRES
 POLÍTICA E GESTÃO ESTRATÉGICA APLICADAS

Associativismo e cooperativismo com Políticas Públicas voltadas para a Agricultura Familiar

Módulo II – Políticas Públicas voltadas para a Agricultura Familiar

- **Políticas Públicas voltadas para a Agricultura Familiar;**
- **Cadeias Produtivas;**
- **Mecanismo de Acesso ao Fomento da Produção Agropecuária;**
 - Linhas de créditos para produção e comercialização.
- **Acesso aos Principais Mercados Consumidores, Nacionais e Internacionais;**
 - Garantias e necessidades exigidas.
 - 2º Encontro a Distância: 06/02 (de manhã)
 - 2º Encontro Orientado: 06/02 (de tarde)
 - 2º Encontro Presencial: 07/02 (de manhã)

Políticas Públicas voltadas para a Agricultura Familiar

Conjuntura do setor agrícola diante da economia verde



- **Em 2022**, o mundo ofereceu oportunidades para o Brasil ao viver a transição para uma economia verde;
- Até 2050, o potencial de captação de crédito de carbono pode alcançar 350 bilhões de dólares;
- Neste cenário caberá aos atores locais e regionais construir coletivamente os necessários projetos com sustentabilidade ambiental, econômica e social.



Desenvolvimento econômico



Ponto importante para alavancar o crescimento econômico é a inovação, fator chave para aumentar a competitividade e a produtividade;



O Brasil é considerado estratégico para o mundo no que tange à produção de alimentos, tendo grande potencial de expansão de sua capacidade agrícola;



Para que o país alcance o desempenho necessário para atender suas demandas econômicas e sociais internas, e a crescente demanda mundial por alimentos, as ações governamentais destinadas ao desenvolvimento rural terão que apresentar melhores resultados que os atingidos até o momento.



Política Pública para a Agricultura Familiar

No que se refere à política agrícola, falta planejamento de longo prazo, além de diretrizes e objetivos capazes de guiar a linha de ação adequada para o setor, que, por isso, fica sujeito, quase que exclusivamente, às decisões do governo de ocasião, sujeitando a continuidade de programas governamentais à instabilidade;

Há fragilidades na identificação e qualificação do público-alvo das políticas de desenvolvimento rural, feita com a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), e falta de integração entre os sistemas destinados à agricultura familiar, o que pode acarretar irregularidades e ineficiências quanto à destinação dos recursos públicos;



Política Pública para a Agricultura Familiar

O grande desafio das políticas públicas, para o campo, é o alcance do desenvolvimento rural de maneira econômica, social e ambientalmente sustentável, harmonizando a necessidade de crescimento com a preservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais;

Conforme o censo, os agricultores familiares têm participação significativa na produção dos alimentos que vão para a mesa dos brasileiros. Nas culturas permanentes, o segmento responde por 48% do valor da produção de café e banana; nas culturas temporárias, são responsáveis por 80% do valor de produção da mandioca, 69% do abacaxi e 42% da produção do feijão.



Cadeias Produtivas

- A cadeia produtiva do setor agrícola pode ser definida como todos os processos que ocorrem desde os insumos básicos até a transformação no produto final. Ou seja, envolve todas as etapas que o insumo sofre até se tornar um produto;
- O conceito de cadeia produtiva é definido como um conjunto de atividades que contemplam, desde a produção até o consumo final de um produto e sua colocação no mercado. Trata-se de uma sucessão de operações integradas que vão desde a extração e manuseio da matéria prima até a distribuição do produto;
- As instituições públicas e privadas têm que verificar o que pode ser aproveitado, otimizado e incorporado dos preceitos da economia verde e da bioeconomia, para que cadeias de produção, como a da fruticultura, possam conceber projetos para incorporar a inovação disponível, com sustentabilidade econômica, social e ambiental. Esse é um momento oportuno para a sistematização desses projetos, possibilitando a captação de recursos financeiros nacionais e internacionais.



Mecanismos de Acesso ao Fomento da Produção Agropecuária

- O **Programa de Aquisição de Alimentos – PAA** é uma das principais políticas públicas de incentivo à agricultura familiar no Brasil. Funciona a partir da compra direta de alimentos produzidos por pequenos produtores, com dispensa de licitação;
- O **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE** determina que 30% das compras sejam da agricultura familiar;
- **Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF**;
- **Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF**.



Mecanismos de Acesso ao Fomento da Produção Agropecuária

- Na atualidade, mesmo aumentando para 2,2 milhões os contratos celebrados, numa única safra (2012/2013), perfazendo 133 bilhões de reais, ainda assim, a desproporção entre os créditos da modalidade familiar e da não-familiar/empresarial, de 18 e 115 bilhões de reais, respectivamente, permanece abissal;(CODEPLAN, 2015)
- Quanto maior o conhecimento do objeto e dos objetivos da política pública, maior será a possibilidade de efetividade de um programa de ação governamental;
- É fundamental que as cadeias produtivas da agricultura familiar estruturem pré-projetos para obtenção de recursos públicos ou de doações internacionais;



Mecanismos de Acesso ao Fomento da Produção Agropecuária

- Verificar a disponibilidade de recursos orçamentários para 2023;
- Linhas de crédito de economia verde;
- Linhas de crédito da SUDECO.



Conhecimento do setor agrícola no Brasil



Pesquisa & Inovação

Papel do Estado e do Setor privado.

AGROPECUÁRIO

O Estado possui pouco conhecimento, tanto sobre a ocupação do território quanto sobre a sua capacidade de uso e potencialidade de exploração, o que dificulta o estabelecimento de políticas públicas para o campo



Acesso aos Principais Mercados Consumidores, Nacionais e Internacionais

- Os produtos da agricultura familiar estão muito dependentes das compras públicas;
- A diversificação é importante para acessar os mercados nacional e internacional, os quais a agricultura familiar terá que manter: diversificação do cultivo; uso consciente e sustentável do solo e dos demais recursos naturais; preservação da biodiversidade;
- A agricultura familiar, ao reforçar a economia verde e os preceitos da bioeconomia, com a cadeia produtiva devidamente organizada e articulada, poderá agregar mais valor com produtos diferenciados.



Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE

- O maior objetivo na criação da RIDE foi realizar o planejamento conjunto de serviços públicos comuns a esses entes federados, em especial infraestrutura e geração de empregos. A lei autorizou ainda a criação de um Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal para tratar normas e critérios para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos; (CODEPLAN, 2013)
- A escolha de municípios com baixa institucionalidade, como são os da RIDE DF, se deu porque eles representam o ponto mais crítico da dimensão da programação, planejamento e execução das políticas públicas isso porque os municípios tiveram, historicamente, um papel marginal dentro do sistema financeiro e administrativo nacional, expondo, ainda hoje, os graves obstáculos estruturais para o seu desenvolvimento institucional, administrativo, econômico, político e social. (SILVA, 2020)



Referências Bibliográficas

- CARBONELL, Sergio A. M. et al. **Bioeconomy in Brazil**: Opportunities and guidelines for research and public policy for regional development. *Biofuels, Bioproducts and Biorefining*, v. 15, ed. 6, p. 1675-1695, 7 ago. 2021. DOI <https://doi.org/10.1002/bbb.2263>. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1002/bbb.2263>. Acesso em: 5 jan. 2023.
- CODEPLAN. **A área de influência de Brasília e proposta de ampliação da RIDE do DF e entorno**. Brasília - DF: Codeplan, 2013. 8 p. Disponível em: <https://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/03/%C3%81rea-de-Influ%C3%Aancia-de-Bras%C3%ADlia-e-Proposta-de-Amplia%C3%A7%C3%A3o-da-RIDE-do-DF-e-Entorno-2013.pdf>. Acesso em: 5 jan. 2023.



Referências Bibliográficas

- CODEPLAN. **Agricultura familiar no Distrito Federal**: dimensões e desafios. Brasília - DF; 2015. 91 p. Disponível em: <https://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Agricultura-Familiar-no-DF-Dimens%C3%B5es-e-Desafios.pdf>. Acesso em: 5 jan. 2023.
- IRINEU, Nádia Silvério Oliveira. **Dimensões da agroecologia na produção e comercialização de agricultores familiares no Distrito Federal e Área Metropolitana**. 44. ed. Brasília - DF: Codeplan, 2018. 56 p. ISSN 2446-7502. Disponível em: https://www.ipe.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/03/TD_44-Dimens%C3%B5es-da-Agroecologia-na-Produ%C3%A7%C3%A3o-e-Comercializa%C3%A7%C3%A3o-de-Agricultores-Familiares-no-DF-e-AMB.pdf. Acesso em: 5 jan. 2023.



Referências Bibliográficas

- SILVA, Luiz Henrique Borges de Azevedo. **A infidelidade programática nos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE-DF)**. 67. ed. Brasília - DF: Codeplan, 2020. 55 p. ISSN 2446-7502. Disponível em: <https://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/TD-67-Infidelidade-Program%C3%A1tica-nos-Munic%C3%ADpios-da-Regi%C3%A3o-Integrada-de-Desenvolvimento-do-Distrito-Federal-e-Entorno-RIDE-DF-2020.pdf>. Acesso em: 5 jan. 2023.



Associativismo X Cooperativismo

- Eventuais ganhos são destinados à sociedade;
 - Se encerrada, todo patrimônio acumulado deve ser encaminhado para uma entidade similar;
 - Sem fins lucrativo e sem finalidade econômica.
- Os cooperados são donos do patrimônio e beneficiários dos eventuais ganhos;
 - As sobras provenientes da produção ou das relações comerciais da cooperativa podem ser repartidas entre seus cooperados (igual ou proporcional);
 - Sem fins lucrativos, mas com finalidade econômica.



METODOLOGIA FIGE

FERRAMENTAS INTEGRADAS DE GESTÃO ESTRATÉGICA



SAGRES
POLÍTICA E GESTÃO ESTRATÉGICA APLICADAS

INTERÁGUAS

PCT BRA/IICA/13.001 INTERÁGUAS - MDR



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

